



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.992

João Pessoa - Sábado 09 de Novembro de 2019

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.494 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.  
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

**Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Apoio e Luta Pela Moradia – ALAM, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Apoio e Luta por Moradia – ALAM, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 11.495 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.  
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

**Dispõe sobre a vedação da exigência de valor mínimo de parcela pelos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços na venda ao consumidor, independente da forma de pagamento e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a exigência de valor mínimo de parcela pelos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços na venda ao consumidor, independente da forma de pagamento.

**Art. 2º** Entende-se por parcela a quitação periódica de um débito, prestação ou quantia paga periodicamente para cumprir um contrato ou extinguir uma obrigação.

**Art. 3º** Ficam os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços incumbidos de informar ostensivamente, nos produtos e no local onde se dá a comercialização, a quantidade de parcelas em toda forma de pagamento.

**Art. 4º** Incumbe à Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON a responsabilidade de fiscalizar, receber e apurar as denúncias e aplicar as penalidades, com amplo direito de defesa, nos termos dos arts. 56, 57, 58 e 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 11.496 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.  
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

**Dispõe sobre a institucionalização do censo das pessoas imunocomprometidas e das ações e serviços específicos de saúde para o tratamento, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam institucionalizados o censo das pessoas imunocomprometidas e os serviços e ações específicos de saúde para o tratamento, no Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** Pessoas imunocomprometidas são aquelas acometidas de doenças imunodeficientes.

**Art. 2º** A realização do censo das pessoas imunocomprometidas se dará conjuntamente entre Estado e Municípios, anualmente, objetivando conhecer o número de pessoas atingidas e a sua localização.

**Art. 3º** As doenças identificadas como imunodeficientes passarão a compor a Lista de Doenças de Notificação Compulsória – LDNC.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 11.497 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

**Assegura aos transplantados e aos doadores, cujo órgão ou tecido tenha sido retirado em vida, a gratuidade em eventos de esportes, cultura, lazer e entretenimento, realizados no Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada aos transplantados e aos doadores, cujo órgão ou tecido tenha sido retirado em vida, a gratuidade em eventos de esportes, cultura, lazer e entretenimento, realizados no Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** A condição de transplantado ou doados deverá ser comprovada mediante documento oficial emitido pelo poder público.

**Art. 2º** O estabelecimento infrator às prescrições estabelecidas por esta Lei ficará sujeito à multa prevista pela Lei Federal nº 8.078/90.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 11.498 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

**Dispõe sobre a destinação de óleo e gordura de origem animal ou vegetal por bares, restaurantes, lanchonetes e similares, na forma que menciona, no âmbito do Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os bares, restaurantes, lanchonetes e similares obrigados a descartar o óleo de origem animal ou vegetal, destinando-o a processos e sistemas de tratamento e de reciclagem.

**Art. 2º** É vedado o descarte do óleo e gordura de origem animal ou vegetal pela rede de esgoto e águas pluviais.

**Art. 3º** Os estabelecimentos mencionados no art. 2º deverão celebrar parceria com instituições habilitadas pelo órgão estadual competente, a fim de descartar o material em conformidade com esta Lei.

**Art. 4º** O descumprimento no disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – multa, no valor de 05 (cinco) salários mínimos;
- II – em caso de reincidência, multa do inciso I em dobro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 11.499 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.  
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

**Institui a Política Estadual de Economia Solidária no Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição da Política Estadual de Economia Solidária e qualifica os empreendimentos econômicos solidários como sujeito de direito, com vistas a fomentar a economia solidária a assegurar o direito ao trabalho associado e cooperativado.

**Parágrafo único.** As diretrizes, princípios e objetivos fundamentais da Política Estadual de Economia Solidária se integram às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais, visando à promoção de atividades econômicas autogestionárias, ao incentivo aos empreendimentos econômicos solidários e sua integração em redes de cooperação na produção, comercialização e consumo de bens e serviços.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

**Seção I  
Da Economia Solidária**

**Art. 2º** Considera-se compatível com os princípios da Economia Solidária as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, tendo por base os princípios da autogestão, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente, a valorização do ser humano, do trabalho, da cultura, com o estabelecimento de relações igualitárias entre diferentes.

**Art. 3º** São princípios norteadores das iniciativas de economia solidária:

- I - administração democrática e soberania;
- II - garantia da adesão livre e voluntária;
- III - estabelecimento de condições de trabalho decente;
- IV - desenvolvimento das atividades de forma ambientalmente sustentável;
- V - desenvolvimento das atividades em cooperação entre empreendimentos e cidadania;
- VI - busca da inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;
- VII - prática de preços justos, de acordo com os princípios do Comércio Justo e Solidário;
- VIII - respeito às diferenças e promoção da equidade de direitos de gênero, geração, raça, etnia e orientação sexual;

IX - exercício e demonstração da transparência na gestão dos recursos e na justa distribuição dos resultados;

X - estímulo à participação efetiva dos associados no fortalecimento de seus empreendimentos.

**Seção II**

**Dos Empreendimentos Econômicos Solidários**

**Art. 4º** Para acesso às políticas públicas e para os fins desta Lei, o Empreendimento Econômico Solidário deverá possuir as seguintes características:

I - ser uma organização coletiva e democrática, singular ou complexa, cujos participantes ou sócios são trabalhadores (as) do meio urbano ou rural;

II - exercer atividades de natureza econômica como razão primordial de sua existência. No caso de associações sem fins lucrativos, estas devem possuir atividades(s) econômica(s) definida(s) em seus objetivos;

III - ser uma organização autogestionária cujos participantes ou sócios exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e a decisão sobre a partilha dos seus resultados através da administração transparente e democrática, soberana e singularidade de voto dos sócios, conforme dispuser o seu estatuto ou regimento interno;

IV - realizar pelo menos uma reunião ou assembleia trimestral para deliberação de

questões relativas à organização das atividades realizadas pelo empreendimento;

V - ter seus associados direta ou preponderantemente envolvidos na consecução de seu objetivo social;

VI - distribuir os resultados financeiros da atividade econômica de acordo com a deliberação de seus associados, considerando as operações econômicas realizadas pelo coletivo;

VII - destinar parte do seu resultado operacional líquido para auxiliar outros empreendimentos equivalentes que estejam em situação precária de constituição ou consolidação, no desenvolvimento comunitário e para a formação política, econômica e social dos seus integrantes;

VIII - ser uma organização que respeite os recortes de gênero, raça, etnia, geração, orientação sexual, grupos sociais minoritários como comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas, ribeirinhos, pessoas com deficiência; que abomine toda a forma de violência contra mulheres, crianças, índios, negros/as e que contemplem a dimensão ética em suas ações e atividades;

IX - ser uma organização que respeite o direito de trabalhadores (as) e não explorem o trabalho infantil;

X - propiciar as condições de trabalhos saudáveis e seguras para seus integrantes;

XI - considerar em suas ações a proteção ao meio ambiente e a todas as formas de vida;

XII - realizar a prática de preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital;

§ 1º Para efeitos desta Lei, os empreendimentos econômicos solidários podem assumir diferentes formas societárias, inclusive a de grupos informais, desde que contemplem as características expressadas nos incisos deste artigo.

§ 2º Inserem-se entre os empreendimentos econômicos solidários os produtores que trabalhem em regime de agricultura familiar e agricultura urbana de base agroecológica e pesca artesanal, os serviços de coleta, triagem e beneficiamento de materiais recicláveis e os serviços de finanças solidárias desde que contemplem as características do caput.

§ 3º Não serão considerados empreendimentos econômicos solidários aqueles cujo objeto social seja a intermediação de mão-de-obra ou cuja gestão e resultados não sejam compartilhados entre todos os seus membros.

**CAPÍTULO III**

**Seção I**

**Da Política Pública de Economia Solidária**

**Art. 5º** A Política Estadual de Economia Solidária constitui-se em instrumento pelo qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas ao fomento da economia solidária, tendo como eixos de ações:

I - produção, comercialização e consumo;

II - financiamento: crédito e finanças solidárias;

III - acesso a conhecimentos: educação, formação e assessoramento;

IV - ambiente institucional: legislação e integração de políticas públicas;

V - constituição de redes de empreendimentos solidários para produção e comercialização.

§ 1º Os eixos descritos neste artigo devem ser desenvolvidos de acordo com a realidade, princípios e valores da Economia Solidária, definidos no Capítulo I desta Lei.

§ 2º As ações devem contemplar o fomento e implementação de equipamentos públicos correspondentes, mediante disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º** São objetivos da Política Estadual de Economia Solidária:

I - contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantam aos cidadãos o direito a uma vida digna;

II - fortalecer e estimular a organização e participação social na política da economia solidária;

III - fortalecer e estimular o associativismo e o cooperativismo que se caracteriza como empreendimento da economia solidária, atendendo ao disposto no art. 180, "d" e art. 189, § 1º da Constituição Estadual;

IV - reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da economia solidária;

V - criar, fortalecer e estruturar as iniciativas de produção, comercialização e consumo solidários de forma articulada, autogestionária, sustentável e legalmente instituída;

VI - contribuir para a geração de riqueza, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social;

VII - contribuir para a equidade de gênero, de raça, de etnia e de geração, propiciando condições concretas para a participação de todos;

VIII - democratizar e promover o acesso da economia solidária aos fundos públicos, aos instrumentos de fomento, aos meios de produção, aos mercados e ao conhecimento e tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento;

IX - organizar e fortalecer um programa estadual de finanças solidárias, garantindo recursos para financiamento e fomento as ações de finanças solidárias e aos empreendimentos econômicos solidários;

X - promover a integração, interação e intersectorialidade das políticas públicas que possam fomentar a economia solidária;

XI - promover a articulação com Municípios e a União, visando uniformizar e integrar a legislação referente à Economia Popular Solidária;

XII - apoiar ações que aproximem consumidores e produtores, impulsionando na sociedade reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente e ao comércio justo, inclusive através de campanhas educativas;

XIII - contribuir para a redução das desigualdades regionais por meio de políticas de desenvolvimento territorial sustentável;

XIV - promover práticas produtivas ambientalmente sustentáveis;

XV - contribuir para a promoção do trabalho decente junto aos empreendimentos econômicos solidários;

XVI - fomentar a articulação em redes entre os grupos de economia solidária;

XVII - elaborar instrumentos jurídicos e institucionais, observando as especificidades e diversidades dos empreendimentos econômicos solidários, atingindo o adequado tratamento tributário, a inclusão no mercado das compras públicas dos seus produtos e serviços, o acesso às políticas de financiamento público, a integração de políticas públicas, a participação e o controle social.

XVIII - Fomentar a recuperação de empresas por meio de trabalhadores organizados em autogestão.

**Art. 7º** Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Público propiciará instrumentos voltados para o fortalecimento e a sustentabilidade dos empreendimentos econômicos solidários, com prioridade para:



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador João Azevêdo Lins Filho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**

**DIRETORA PRESIDENTE**

**William Costa**

**DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA**

**Albiege Léa Fernandes**

**DIRETORA DE RÁDIO E TV**

**Lúcio Falcão**

**GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO**

**Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br**

**Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com**

**OUIDORIA: 99143-6762**

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

- I - acesso a espaços físicos públicos estaduais, a serem regulamentados pela gestão estadual;
- II - assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços;
- III - consultorias em áreas específicas, tais como contabilidade, divulgação e propaganda, assessoria jurídica, captação de recursos, gestão coletiva, planejamento estratégico, gestão ambiental, recursos humanos, técnicas de produção e outras áreas afins da economia solidária;
- IV - cursos e oficinas de qualificação para os integrantes dos empreendimentos de economia solidária;
- V - convênios com órgãos públicos, nas outras esferas do governo;
- VI - convênios com entidades e programas internacionais;
- VII - acesso a centros de pesquisa e a empresas brasileiras para consolidação de vínculo de transferência de tecnologia;
- VIII - prover suporte técnico e envidar esforços junto ao Governo Federal na busca de apoio financeiro para recuperação e reativação de empresas por trabalhadores, em regime de autogestão;
- IX - suporte jurídico e institucional para constituição e registro dos empreendimentos de economia solidária;
- X - apoio na realização de eventos de economia solidária;
- XI - apoio na realização de eventos de economia solidária;
- XII - serviços financeiros e linhas de crédito especiais dos agentes financeiros públicos federais, estaduais, municipais, internacionais e privados, com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas aos empreendimentos de economia solidária, bem como a adaptação das linhas de crédito existentes, com base estrutural em finanças solidárias;
- XIII - apoio, assessoria, suporte financeiro e outras formas de fomento a iniciativas de finanças solidárias, tais como bancos comunitários, fundos solidários, moedas sociais entre outras;
- XIV - apoio para comercialização, distribuição e escoamento dos produtos e serviços da economia popular e solidária;
- XV - promover a participação dos empreendimentos econômicos solidários em licitações públicas estaduais.

§ 1º O apoio para comercialização, a que se refere o inciso XV deste artigo consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção dos empreendimentos, mediante o apoio à instalação de espaços de comercialização e de feiras, o incentivo à introdução de novos produtos e serviços e o auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo.

§ 2º Os cursos, o apoio técnico, jurídico e financeiro, as consultorias e a incubação deverão observar os princípios e conceitos que regem a economia solidária de que trata esta Lei.

§ 3º O Poder Público poderá firmar convênio, contrato ou outra forma de ajuste administrativo admitida em Lei com os municípios, a União, governos estrangeiros e entidades privadas para a consecução dos objetivos desta Lei, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 8º** Os principais beneficiários das políticas públicas de economia solidária são os Empreendimentos Econômicos Solidários, que podem assumir diferentes formas societárias, inclusive a de grupos informais, desde que contemplem as características do artigo 4º desta Lei e que serão comprovadas por meio da Declaração de Empreendimento Econômico Solidário.

**Parágrafo único.** A Política Pública de Economia Solidária poderá também atender aos beneficiários de programas sociais desenvolvidos por órgãos governamentais, com prioridade para aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social, desde que desejem se organizar em empreendimentos econômicos solidários.

**Art. 9º** A implementação das ações de educação, formação, assistência técnica e qualificação previstas nesta Política Estadual de Economia Solidária incluirá a formação para a cidadania e para a prática da autogestão e a qualificação técnica e tecnológica para formação de empreendimentos econômicos solidários.

§ 1º As ações educativas e de qualificação em economia solidária visando à formação sistemática de trabalhadores dos empreendimentos econômicos solidários, bem como de formadores e gestores públicos que atuam na economia solidária, serão realizadas prioritariamente de forma descentralizada, por instituições de ensino superior e de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

§ 2º A Política Estadual de Economia Solidária buscará implantar núcleos e redes, de caráter local, regional e estadual, de assistência técnica, gerencial, de assessoria e acompanhamento aos empreendimentos econômicos solidários, utilizando-se de metodologias adequadas a essa realidade, valorizando as pedagogias populares e participativas e os conteúdos apropriados à organização na perspectiva da autogestão, tendo como princípio a autonomia a partir dos princípios e metodologia da educação popular.

**Art. 10.** As ações de fomento ao comércio justo e solidário e ao consumo responsável nesta política estadual de economia solidária devem contemplar a criação de espaços de comercialização solidários, o apoio à constituição de redes cooperativas e de cadeias solidárias de produção, de comercialização, de logística e de consumo solidários, o assessoramento técnico contínuo e sistemático à comercialização e a promoção do consumo responsável.

**Parágrafo único.** As ações acima devem atender aos princípios e critérios do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário, definido por regulamento.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer condições, parâmetros e critérios diferenciados para acesso dos empreendimentos econômicos solidários às compras governamentais, como elemento propulsor do desenvolvimento sustentável.

**Art. 12.** O Poder Executivo desenvolverá ações que propiciem apoio à pesquisa e ao desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos econômicos solidários.

## Seção II

### Do Plano Estadual de Economia Solidária

**Art. 13** Os objetivos e eixos da política estadual de economia solidária serão base para a formulação e execução do plano estadual de economia solidária que terá como finalidade estabelecer, de forma participativa e democrática, um conjunto de diretrizes para a consolidação e o desenvolvimento da política de economia solidária no estado da Paraíba, constituindo-se em uma agenda de execução de propostas articuladas e um instrumento de controle social.

**Art. 14.** O Plano Estadual de Economia Solidária é parte integrante desta política e será revisado a cada 4 (quatro) anos durante as Conferências Estaduais de Economia Solidária e monitorado e avaliado permanentemente de forma participativa pelo Conselho Estadual de Economia Solidária.

**Art. 15.** São Diretrizes do Plano Estadual de Economia Solidária:

- I - promoção do desenvolvimento sustentável e solidário;

- II - fortalecimento dos processos democráticos, da participação e controle social;
- III - reconhecimento das formas organizativas econômicas solidárias e dos direitos sociais do trabalho associado;
- IV - abordagem territorial e setorial e reconhecimento da diversidade.

## Seção III

### Dos Agentes Executores da Política Pública de Economia Solidária

**Art. 16.** São considerados agentes executores da Política Estadual de Economia Solidária:

- I - o governo do estado, por meio de seus órgãos e entidades;
- II - as universidades e instituições de pesquisa;
- III - as organizações não governamentais que desenvolvem atividades de economia solidária;
- IV - os agentes financeiros que disponibilizem linhas de créditos específicas para organizações coletivas de economia solidária;
- V - as entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, que atuem segundo os objetivos desta Lei;
- VI - as entidades internacionais que trabalhem com o conceito de empresa de autogestão, democrática e de economia solidária;
- VII - os empreendimentos econômicos solidários.

**Parágrafo único.** Os agentes executores da Política Estadual de Economia Solidária integrarão ações e adotarão estratégias metodologias e instrumentos comuns de apoio aos empreendimentos econômicos solidários.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**LEI Nº 11.500 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

**Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aparecida, localizado no Município de Aparecida, neste Estado.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aparecida, localizado no Município de Aparecida, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**LEI Nº 11.501 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

**Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos e processos seletivos para o provimento de cargos ou emprego público da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes do Estado da Paraíba.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada aos transplantados e aos doadores, cujo públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes do Estado da Paraíba na hipótese de candidato que pertença à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional.

**Art. 2º** A isenção prevista no art. 1º desta Lei deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo a indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo Cadastro Único, para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 1º O órgão ou entidade executora do concurso público poderá, caso considere necessário, consultar o órgão gestor do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 2º A prestação de informações falsas pelo candidato, com fins de obter a isenção de taxa de inscrição de concurso público, o eliminará do concurso público e o sujeitará às sanções administrativas e penais previstas em lei.

**Art. 3º** Os editais de concursos públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes do Estado da Paraíba deverão prever as possibilidades de isenção de taxa de inscrição, nos termos dispostos nesta Lei.

**Art. 4º** O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como os referentes à resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

**Parágrafo único.** Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo previsto para as inscrições.



**Art. 5º** O disposto nesta Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação por tempo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 6º** A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente a sua vigência.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**LEI Nº 11.502 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

**VETO PARCIAL**  
João Pessoa, 08 / 11 / 2019  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**Dispõe sobre a incumbência das empresas prestadoras de serviços de informar previamente aos consumidores os dados dos funcionários designados para solução das demandas nos endereços indicados na ocasião da solicitação, e dá outras providências.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Ficam as empresas prestadoras de serviços incumbidas de informar previamente aos consumidores os dados dos funcionários designados para solução das demandas nos endereços indicados, na ocasião da solicitação.

Parágrafo único. As informações referidas no caput serão dadas por telefone fixo, celular, e-mail, whatsapp, informados pelo consumidor no ato da solicitação do serviço.

**Art. 2º** Consideram-se prestadoras de serviços as empresas:

I – concessionárias de água, gás, energia elétrica, telefonia, internet e TV;

II – de reparos elétricos e eletrônicos;

III – de aparelhos de utilidades domésticas;

**Art. 3º** O descumprimento a presente Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078/90, dobradas nas reincidências.

**Art. 4º (VETADO)**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 342/2019, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, que “Dispõe sobre a incumbência das empresas prestadoras de serviços de informar previamente aos consumidores os dados dos funcionários designados para solução das demandas nos endereços indicados na ocasião da solicitação, e dá outras providências”.

#### RAZÕES DO VETO

A proposição do PL gera incumbência às empresas prestadoras de serviços de informar previamente aos consumidores os dados dos funcionários designados para solução das demandas nos endereços indicados, na ocasião da solicitação.

Não obstante o mérito da proposição, sou obrigado a vetar o art. 4º, por apresentar inconstitucionalidade formal pelas razões a seguir expostas.

O veto ao art. 4º decorre do fato de ser vedado ao parlamentar estadual instituir obrigações para o Poder Executivo. Senão vejamos:

PL nº 342/2019

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

O Poder Legislativo está criando uma obrigação para a Administração Pública, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes. Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica nos julgados abaixo:

“É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.” (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.) GRIFO NOSSO.

“Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV),

determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, **impuser ao Executivo o dever de regulamentar. No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional”.** (ADI 3.394/AM, rel. min. Eros Grau – Plenário STF) GRIFO NOSSO.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 342/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 08 de novembro de 2019.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 244/2019, de autoria da Deputada Camila Toscano, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do monitoramento da qualidade da água para consumo humano no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

#### RAZÕES DO VETO

Instada a se manifestar, a CAGEPA emitiu parecer cujos fundamentos encontram-se dispostos ao longo do presente veto.

Apesar de louvável a presente proposição, o múnus de gestor público me impele ao veto, em virtude da inconstitucionalidade formal ocasionada pelo vício de origem.

Nos termos do artigo 22, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, compete privativamente à União legislar sobre:

**Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

**IV** - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

[...]

Observa-se da análise do projeto de lei nº 244/2019 que a matéria tratada abrange matéria de competência privativa da União, o que o torna inconstitucional.

Com base no aludido preceito constitucional, foi editada a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para saneamento básico, a qual delega, a nível regional, a regulação e fiscalização da prestação de serviços às Agências de Regulação, incluído, neste particular, os aspectos de qualidade da prestação dos serviços, senão vejamos:

**Art. 23.** A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

**I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;**

[...] (**grifo nosso**)

Assim sendo, temos a Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, que disciplinou, por delegação de competência da lei supracitada, a atividade de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos por meio da Resolução 002/2010.

Não há, portanto, espaço para atuação legislativa estadual. Neste ponto, insta salientar que leis estaduais que impliquem ingerência em cláusulas regulamentares da prestação do serviço de distribuição de água, com imposição de obrigações às concessionárias relativas à modalidade de aferição de consumo e às cobranças, são inconstitucionais, pois ensejam interferência direta no objeto do contrato de concessão, regulado por legislação federal.

Diante do exposto, da análise do projeto de lei nº 244/2019, constatou-se a invasão de matéria cuja competência legislativa pertence privativamente à União, e interferência indevida na relação contratual estabelecida entre o poder concedente e a concessionária do serviço público.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 244/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 08 de novembro de 2019.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 215/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 244/2019**

**AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

**VETO TOTAL**  
João Pessoa, 08 / 11 / 2019  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do monitoramento da qualidade da água para consumo humano no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** O Poder Executivo providenciará a divulgação do monitoramento de qualidade da água distribuída no sistema coletivo de abastecimento de água para consumo humano no Estado da Paraíba, coletadas pela CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba ou outro órgão que vier a desempenhar tal função.

§ 1º Todos os resultados das análises periódicas e os pareceres técnicos, quando houver, deverão ser disponibilizados por meios eletrônicos, inclusive no Portal do Governo do Estado da Paraíba e da CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

§ 2º O histórico dos resultados das análises e os pareceres técnicos já realizados também deverão ser divulgados pelos mesmos meios eletrônicos especificados no §1º dessa Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de outubro de 2019.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

#### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 328/2019, de autoria da Deputada Dra. Paula, que “Cria o Programa Paraibano de Assistência aos Portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC, e dá outras providências”.

#### RAZÕES DO VETO

Inicialmente, vale salientar que a intenção do referido projeto de lei é louvável, tendo em vista que pretende criar um programa de assistência aos portadores de Doença Obstrutiva Crônica - DPOC. Contudo, embora veja bons propósitos no projeto de lei, mas diante do parecer da Secretaria de Estado da Saúde, vejo-me compelido a negar-lhe assentimento.

O projeto de lei sob análise versa sobre a implantação de programa no âmbito da Administração e acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre serviços públicos e atribuições das secretarias, conforme art. 63, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual. Vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública”. (grifo nosso)

De fato, a instituição de programas públicos para organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende o projeto, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

Eis o entendimento jurisprudencial:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA PARA MULHERES. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE.** 1. A Lei Municipal que criou o Programa de Geração de Renda para Mulheres, conflita com o princípio fundamental da separação de Poderes, por interferir na iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo. 2. Julga-se procedente a representação.” (fl. 166) - ADI nº 2.417/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 5/12/03. (grifo nosso)

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI MUNICIPAL 3.524/2003. LEI QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AGRAVO IMPROVIDO.** I - O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte, no sentido de que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes. II - Agravo regimental improvido” (RE 578.017-AgR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 25.4.2012). (grifo nosso)

O PL nº 328/2019 demanda ações concretas a serem executadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, notadamente um Programa de Assistência aos Portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC. Por conseguinte, insere-se em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe

do Poder Executivo.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Consoante parecer da Secretaria de Estado da Saúde – SES, a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, já consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde, com vistas a superar a intensa fragmentação das ações e serviços de saúde e qualificar a gestão do cuidado à saúde.

Segundo a SES, o estabelecimento de políticas públicas voltadas para o enfrentamento de doenças crônicas deve ser amplamente discutido, cotejando-se inúmeras variáveis, a exemplo da escassez dos recursos públicos, logística, regulação, etc. De acordo com o parecer da SES, esta, através do Grupo Condutor de Doenças Crônicas, já se vem trabalhando na construção do Plano Estadual de Enfrentamento às Doenças Crônicas.

5 - Considerando que essa nova categorização sugere mudanças no processo de trabalho, cuja necessidade de transposição do modelo predominante de tratamento agudo para o tratamento de problemas de saúde de longo prazo exige a adoção do modelo integral, e, na perspectiva de fortalecer a **Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas**, dentre as quais encontram-se as pessoas com DPOC, foco da matéria contemplada no referido **Projeto de Lei**, informo que a **Secretaria Estadual de Saúde – SES/PB**, através do Grupo Condutor de Doenças Crônicas, já vem trabalhando na construção do **Plano Estadual de Enfrentamento às Doenças Crônicas**, discutindo com diversos segmentos dentro do colegiado, a implementação de uma política ampla de atenção para o manejo das condições crônicas, concomitante às condições agudas. Esta decisão envolve aspectos técnicos, éticos, culturais, mas, principalmente, implica no cumprimento do pacto político cooperativo entre as instâncias de gestão do SUS, com responsabilidades dos três entes federados, objetivando produzir impacto positivo nos indicadores de saúde da população do Estado da Paraíba;

6 - Diante dos motivos expostos, consideramos que o Projeto em questão, no modelo apresentado, **torna-se inviável uma vez que os usuários acometidos pela DPOC devem ser assistidos desde a Atenção Primária em Saúde até a média e alta complexidade, conforme orientação da Política Nacional de Atenção às Condições crônicas instituída pelo Ministério da Saúde e, considerando as responsabilidades de cada ente federado.** GRIFAMOS.

Assim, a edição de uma lei agora, sem a devida discussão entre os agentes fomentadores de políticas públicas voltadas para o enfrentamento de doenças crônicas, pode implicar em retrocesso e inserir elementos descontextualizados num cenário que exige extrema harmonização entre os atores que estão pactuando a regulação e o modo de operacionalização dessas políticas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 328/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 08 de novembro de 2019.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 219/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 328/2019**

**AUTORIA: DEPUTADA DRA. PAULA**

**VETO TOTAL**  
João Pessoa, 08 / 11 / 2019  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**Cria o Programa Paraibano de Assistência aos Portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Paraibano de Assistência aos Portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC.

**Art. 2º** Todas as unidades públicas de saúde do Estado da Paraíba que oferecerem à população o programa de que trata esta Lei deverão disponibilizar espirometro para realização de exame gratuito de espirometria aos pacientes.

**Art. 3º** Diagnosticada a DPOC no paciente, este receberá dos órgãos públicos compe-



tentes, gratuitamente, os medicamentos necessários para o controle da doença.

§ 1º Oxigênio-terapia aos pacientes com diagnóstico de DPOC, que tiverem indicação.

§ 2º Fisioterapia de reabilitação pulmonar aos enfermos de DPOC, quando houver recomendação médica.

§ 3º Disponibilização de cadeira de rodas quando houver incapacitação da locomoção do indivíduo ocasionado pela DPOC.

Art. 4º As vacinas antigripais e antipneumocócica deverão estar disponíveis aos portadores de DPOC, sendo as primeiras anualmente e a segunda a cada 05 (cinco) anos.

Art. 5º O Governo do Estado poderá criar programas especiais para os portadores de DPOC, onde define regras e benefícios para a redução de gastos com energia elétrica e impostos.

Art. 6º O Governo do Estado estabelecerá um prazo para que as unidades públicas de saúde de que trata o art. 2º sejam atendidas pelos benefícios desta Lei.

Art. 7º A implantação do que dispõe o art. 2º terá seu investimento rateado nas proporções estabelecidas por regulamentação entre o Estado e Municípios.

Art. 8º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, estabelecerá as condições necessárias para a execução do que estabelece o art. 3º e seus parágrafos.

Art. 9º A implantação que trata o art. 2º poderá se estabelecer através da aquisição de equipamentos ou firmamento de convênios com estabelecimentos públicos ou privados por parte do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 10 A fiscalização dos serviços conveniados de espirometria estará a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 11 A fiscalização do funcionamento e manutenção dos aparelhos de espirometria será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 12ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de outubro de 2019.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

#### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 332/2019, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que "Institui o Censo de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down no Estado da Paraíba e dá outras providências".

#### RAZÕES DO VETO

O projeto de lei institui o Censo de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e com Síndrome de Down no Estado da Paraíba. Ainda segundo o projeto de lei, o censo ficará sob a coordenação da Secretaria Estadual de Saúde.

Instituídas a se manifestarem, a Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD) e a Secretaria de Estado da Saúde (SES) opinaram pelo veto.

A FUNAD, por meio do Ofício GP nº 0919/2019, alega que no Estado da Paraíba já existe a Lei nº 6.096, de 04 de julho de 1995. Essa lei "dispõe sobre o Censo Estadual do Portador de Deficiência" e engloba o censo que está sendo proposto no projeto de lei nº 332/2019. Embora já exista a lei, a FUNAD não conseguiu realizar o censo devido às dificuldades operacionais, ao alto custo e à falta de expertise técnica. Vejamos:

"Inicialmente, esclarecemos que o Estado da Paraíba já dispõe de uma Lei similar, a **Lei nº 6.096 de 04/07/1995**, que "dispõe sobre o Censo Estadual do Portador de Deficiência e dá outras providências". Apesar da **referida lei ser mais ampla**, pois **engloba todas as pessoas com deficiência**, o objetivo se assemelha ao projeto de lei em análise.

Ao longo desses anos várias iniciativas foram promovidas para que o Censo Estadual da Pessoa com Deficiência fosse realizado, assim como outros estados que já fizeram esta tentativa, **no entanto, não consta nenhuma experiência de estado que tenha realizado um censo específico devido às dificuldades operacionais, o alto custo e à falta de expertise técnica de órgãos das esferas estadual e municipal** para realização da referida pesquisa."

GRIFAMOS

A FUNAD também alegou que cabe ao IBGE a realização desse tipo de censo:

(...)

"**Sendo o IBGE o Instituto que possui capacidade técnica para prover as informações e dados da população, incluindo as pessoas com deficiência de todas as áreas, inclusive as pessoas autistas que serão incluídas no censo a partir de 2020. Os indicadores do censo são referências para estados e municípios na implementação das políticas públicas na atualidade.** Inclusive a pesquisa do IBGE está alinhada com os critérios de funcionalidade, de acordo com o que está estabelecido na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão.

(...)

É importante levar em consideração que no Censo do IBGE constam informações sobre as Pessoas com Deficiência e sua condição em vários aspectos, sendo este Instituto o órgão brasileiro de referência nacional e com expertise nessa área e que traça o perfil da população brasileira em relação a diversos segmentos, informando dados demográficos, portanto traçando o perfil socioeconômico das Pessoas com Deficiência.

(...)

**Assim sendo, considerando a atual utilização dos dados do IBGE**

**para a implementação das políticas públicas e a inclusão do levantamento sobre a pessoa autista no censo 2020: a existência de Lei semelhante no Estado da Paraíba (Lei nº 6.096 de 04.07.1995) e a implementação do Cadastro-Inclusão, além da dificuldade operacional e expertise dos estados para esse tipo de pesquisa populacional, informamos que não somos favoráveis a sanção do referido Projeto de Lei nº 332/2019, considerando todos os argumentos supracitados."**

GRIFAMOS

Em relação ao art. 4º do projeto de lei sob análise, informa-se que as pessoas com deficiência já têm direito a uma carteira de identificação para sua condição que lhes assegura o gozo de direitos, a exemplo da gratuidade em transporte de passageiros.

Através do Parecer 03/2019 (Proc. nº 231019588), a Secretaria de Estado da Saúde chancelou as informações prestadas pela FUNAD e também opinou pelo veto.

No mais, o projeto de lei também apresenta inconstitucionalidade. Trata-se de iniciativa parlamentar que cria atribuições para secretarias estaduais, notadamente a Secretaria Estadual de Saúde, o que é vedado pela Constituição Estadual nos termos do art. 63, §1º, II, alínea "e", vejamos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e órgãos da administração pública." (grifo nosso)

Por criar atribuições para a Secretaria Estadual de Saúde, a iniciativa desse projeto está reservada ao Chefe do Poder Executivo, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.

É firme a jurisprudência no sentido de que cabe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que estabeleça atribuições para secretarias e órgãos da Administração Pública, vejamos:

(STF-0078683) 1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. Artigos 238 e 239 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 3. Lei Estadual nº 9.726/1992. 4. Criação do Conselho de Comunicação Social. 5. O art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, prevê reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para criação e extinção de ministérios e órgãos da Administração Pública.

**6. É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação, estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da Administração Pública. 7. Violação ao princípio da separação dos poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação chefe do Poder Executivo.** 8. Ação direta julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 821/RS, Tribunal Pleno do STF, Rel. Gilmar Mendes. j. 02.09.2015, unânime, DJe 26.11.2015).

(TJES-0068648) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 8.927/2016 - ESTABELECE DIRETRIZES DO PROGRAMA CENTRO DE PARTO NORMAL-CASA DE PARTO, PARA O ATENDIMENTO À MULHER NO PERÍODO GRAVÍDICO-PUERPERAL - POLÍTICA PÚBLICA POSITIVA - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL VERIFICADA - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. 1. **Projeto de Lei Municipal que acresce atribuições às Secretarias Municipais é reservado à iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 63, parágrafo único, incisos III e VI, da Constituição Estadual, afinal, se ao órgão do Executivo Municipal recairá a obrigação, nada mais razoável do que atribuir ao Chefe do Executivo a iniciativa de lei correspondente.** Precedente TJES. 2. A Lei Municipal nº 8.927/2016 disciplina a organização administrativa de unidades de saúde e estabelece política pública positiva em prol do cidadão, não se limitando a versar sobre normas programáticas ou sobre direitos fundamentais de cunho negativo, que não exigem do Ente Federado uma prestação efetiva, daí porque imprópria a iniciativa legislativa do normativo por Vereador. **O normativo questionado transgredir o plano programático e prevê a implantação de uma Política Pública de Saúde pelo Município, além de disciplinar administrativamente como será o seu funcionamento. Ao assim proceder, há frontal violação ao art. 63, parágrafo único, incisos III e VI, da Constituição Estadual, que define a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para dirimir sobre "organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo" e sobre "criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo".** Inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) constatada. 3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0000534-52.2017.8.08.0000, Tribunal Pleno do TJES, Rel. Sérgio Bizotto Pessoa de Mendonça. j. 19.04.2018, Publ. 07.05.2018).

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

**“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubstância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.”** (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Além disso, nosso Estado já dispõe de uma lei similar com um conteúdo normativo mais amplo, pois engloba todas as pessoas com deficiência e não apenas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down.

Assim, embora reconheça os nobres objetivos do Legislador, vejo-me compelido a recusar sanção ao projeto, por apresentar inconstitucionalidade formal e ser contrário ao interesse público.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 332/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 08 de novembro de 2019.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 220/2019**  
**PROJETO DE LEI Nº 332/2019**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**VETO TOTAL**  
João Pessoa, 08 / 11 / 2019  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**Institui o Censo de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Censo de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e com Síndrome de Down no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** São objetivos do Censo:

I – identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e com Síndrome de Down, no Estado da Paraíba;

II – realizar o mapeamento e o direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude aos anseios destes segmentos.

**Art. 3º** Os dados obtidos com o censo servirão para a criação de um cadastro de inclusão, que deverá conter informações quanto ao grau do transtorno, a qualificação e a localização das pessoas com Autismo e com Síndrome de Down.

**Art. 4º** Será emitida à pessoa Autista e à pessoa com Síndrome de Down uma carteira de identificação, na qual deverá constar a especificação da Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID), os dados pessoais básicos e o grau da deficiência, a fim de assegurar-lhes direitos.

**Art. 5º** A realização do censo ficará sob a coordenação da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de outubro de 2019.

  
ADRIANO GALVÃO  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 39.675 de 8 de novembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/150101.00014.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 217.960,00** (duzentos e dezessete mil, novecentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

15.201 - INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA,			

EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	4490.52	110	217.960,00
<b>TOTAL</b>			<b>217.960,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

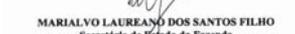
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	110	217.960,00
<b>TOTAL</b>			<b>217.960,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 8 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.676 de 8 de novembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00045.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.300.000,00** (um milhão, trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.1853.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	158	1.300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.300.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

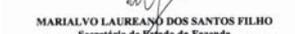
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.1854.0287- IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	158	1.300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 8 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.677 de 8 de novembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/800001.00028.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 385.212,00** (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e doze reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	385.212,00
<b>TOTAL</b>			<b>385.212,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5056.1696.0287- CONSTRUÇÃO DE SEDES MINISTERIAIS	4490.51	270	1.000,00
03.122.5056.1892.0287- AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS FEMP	4490.51	270	1.000,00
03.128.5056.1857.0287- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3390.30	270	8.530,00
	3390.33	270	12.000,00
	3390.36	270	11.327,00
	3390.39	270	330.355,00
	3390.47	270	9.000,00
	3391.39	270	5.000,00
	4490.52	270	7.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>385.212,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 8 de novembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.678 de 8 de novembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/060001.00017.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 10.226,00** (dez mil, duzentos e vinte e seis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	100	10.226,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.226,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	10.226,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.226,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 8 de novembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.679 de 8 de novembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/090101.00012.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 18.000.000,00** (dezoito milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.0002.0724.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.01	100	18.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>18.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	1.500,00
	3390.36	100	1.500,00
	3390.39	100	1.500,00

14.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	75.000,00
--	---------	-----	-----------

14.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	60.000,00
--	---------	-----	-----------

14.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	17.500,00
	3390.30	100	60.000,00
	3390.33	100	21.000,00
	3390.35	100	1.500,00
	3390.36	100	14.400,00
	3390.39	100	15.000,00
	3390.47	100	6.000,00
	3391.39	100	6.000,00
	4490.52	100	15.000,00

14.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	285.000,00
	3390.46	100	4.350.000,00

14.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	1.500,00
	3390.40	100	180.000,00
	4490.52	100	15.000,00

14.128.5005.2600.0287- CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	3390.30	100	1.500,00
	3390.36	100	1.500,00
	3390.39	100	1.500,00
	4490.52	100	1.500,00

14.334.5005.4901.0287- APOIO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL-ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA SEAP	3390.36	100	1.500,00
	3390.39	100	1.500,00
	3390.47	100	1.500,00

14.421.5005.2691.0287- CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E GARANTIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE PARA OS PRIVADOS DE LIBERDADE	3390.30	100	3.000,00
	3390.36	100	1.500,00
	3390.39	100	1.500,00
	4490.52	100	9.000,00

14.421.5005.2692.0287- PROGRAMA CIDADANIA É LIBERDADE - EIXO CULTURA - QUALIFICAÇÃO E INCENTIVO À PRODUÇÃO DE TRABALHOS MANUAIS E ARTESANAIS	3390.30	100	1.500,00
	3390.32	100	1.500,00
	3390.36	100	1.500,00
	3390.39	100	1.500,00
	4490.52	100	1.500,00

14.421.5005.4642.0287- QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PRISIONAL EM SERVIÇO	3390.30	100	1.500,00
	3390.35	100	1.500,00
	3390.36	100	1.230.000,00
	3390.39	100	1.500,00

14.422.5005.1591.0287- AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	4490.51	100	90.000,00
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390.14	100	91.000,00
	3390.33	100	22.500,00
	3390.35	100	1.500,00
	3390.36	100	45.000,00
	3391.39	100	9.000,00
	4490.52	100	60.000,00
14.422.5005.4858.0287- REFORMA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS DO SISTEMA PRISIONAL	3390.39	100	90.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	20.645,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>6.824.545,00</b>

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	100	2.448.384,00
18.544.5004.1162.0287- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490.51	100	2.000.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>4.448.384,00</b>

37.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
 37.902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.845.0000.0759.0287- TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	4440.41	100	324.629,00
	4440.42	100	6.402.442,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>6.727.071,00</b>

**TOTAL GERAL DO ÓRGÃO** **18.000.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 8 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 39.680 de 8 de novembro de 2019**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/210001.00036.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.800.000,00** (um milhão, oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5009.2453.0287- PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ARTESANATO DA PARAÍBA	3390.39	100	1.800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.800.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	100	800.000,00
18.544.5004.2460.0287- PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	4490.51	100	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.800.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 8 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 39.681 de 8 de novembro de 2019**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/780001.00005.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 9.066,08** (nove mil, sessenta e seis reais e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
 07.901 - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.93	270	4.400,00
27.811.5009.4684.0287- ADAPTAÇÃO, REFORMA, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.93	270	4.666,08
<b>TOTAL</b>			<b>9.066,08</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
 07.901 - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5009.4684.0287- ADAPTAÇÃO, REFORMA, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.52	270	9.066,08
<b>TOTAL</b>			<b>9.066,08</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 8 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 39.682 de 8 de novembro de 2019**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/020001.00014.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
 02.901 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072.4317.0287- CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	3390.14	270	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
 02.901 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072.4527.0287- FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E			

CONTROLE DA GESTÃO	4490.52	270	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 8 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.683 de 8 de novembro de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/255001.00006.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	110	50.000,00
	3390.39	110	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	110	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 8 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.684 de 8 de novembro de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300001.00063.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	100	70.000,00
12.122.5046.4196.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390.39	112	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>220.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	100	70.000,00
12.122.5046.4599.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	3390.39	112	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>220.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 8 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.685 de 8 de novembro de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/140001.00011.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.49	100	170.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>170.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	170.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>170.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 8 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.686 de 8 de novembro de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/150001.00018.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 26.239.689,44** (vinte e seis milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	101	26.239.689,44
<b>TOTAL</b>			<b>26.239.689,44</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	2.239.689,44
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>2.239.689,44</b>

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.49	101	4.000.000,00
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	6.000.000,00
	3191.13	101	5.000.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>15.000.000,00</b>

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	101	3.000.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>3.000.000,00</b>

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	6.000.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>6.000.000,00</b>

**TOTAL GERAL DO ÓRGÃO 26.239.689,44**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 8 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 39.687 de 8 de novembro de 2019**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/060001.00016.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 442.486,00** (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	442.486,00
<b>TOTAL</b>			<b>442.486,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.091.5056.2542.0287- INVESTIGAÇÃO DE CASOS DO CRIME ORGANIZADO	3390.14	100	24.491,00
03.121.5056.4185.0287- MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL	3390.39	100	9.999,00
03.121.5056.4186.0287- PROJETOS EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	3390.39	100	9.999,00

03.122.5056.1211.0287- AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS MP	4490.51	100	999,00
03.122.5056.1696.0287- CONSTRUÇÃO DE SEDES MINISTERIAIS	4490.51	100	999,00
03.128.5056.1857.0287- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3390.39	100	999,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	360.000,00
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	100	35.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>442.486,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 8 de novembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 39.688 de 8 de novembro de 2019**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 76-A, da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/150001.00017.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.200.000,00** (nove milhões, duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	198	9.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>9.200.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	270	18.300,00
23.122.5002.2485.0287- AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE REGISTROS DE ATOS EMPRESARIAIS	3390.36	270	15.000,00
	3390.39	270	24.000,00
	4490.52	270	15.000,00
23.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	270	7.320,00
	3390.36	270	7.200,00
	3390.39	270	4.078,00
	4490.39	270	15.000,00
	4490.51	270	21.000,00
	4490.52	270	4.500,00
23.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	115.800,00
23.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	270	6.350,00
23.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	270	1.830,00
23.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	270	1.500,00
23.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	270	600,00
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	18.000,00
	3390.37	270	15.000,00
	3390.47	270	46.617,00
	3391.39	270	4.500,00
	4490.52	270	12.000,00
23.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	270	34.500,00



23.122.5046.4220.0287-	VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	270	300,00
23.122.5046.4221.0287-	VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	270	136.080,00
23.126.5046.4219.0287-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	270	29.100,00
		3390.40	270	40.000,00
		4490.52	270	91.500,00
23.128.5002.2488.0287-	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA JUCEP	3390.39	270	15.000,00
23.302.5046.4222.0287-	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	270	10.675,00
23.691.5002.1217.0287-	PROMOÇÃO DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO DA JUCEP	3390.36	270	12.000,00
		3390.39	270	30.000,00
28.846.0000.0703.0287-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	42.000,00
28.846.0000.0704.0287-	AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	270	5.250,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>800.000,00</b>

21.901 - FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDER PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
11.334.5002.4225.0287-	CRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO	4590.66	270	4.000.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>4.000.000,00</b>	

23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA  
23.901 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
06.122.5046.4211.0287-	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	270	1.500,00
		3391.39	270	21.000,00

06.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	270	1.750,00
		3390.15	270	44.840,00
		3390.30	270	500.000,00
		3390.33	270	30.000,00
		3390.34	270	1.500,00
		3390.36	270	1.500,00
		3390.39	270	202.800,00
		3390.47	270	1.800,00
		3391.39	270	36.200,00
		4490.52	270	100.000,00

06.182.5005.1157.0287-	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS	4490.39	270	9.000,00
		4490.51	270	1.459.000,00

06.182.5005.1614.0287-	AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O CORPO DE BOMBEIROS	3390.39	270	45.000,00
		4490.51	270	1.500,00

06.182.5005.4391.0287-	AQUISIÇÃO DE VIATURAS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS	3390.30	270	480.000,00
		3390.39	270	450.000,00
		4490.52	270	309.300,00

06.182.5005.4392.0287-	PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PERÍCIAS DE INCÊNDIO	3390.15	270	7.660,00
		3390.30	270	30.000,00
		3390.39	270	9.000,00
		4490.52	270	30.000,00

06.182.5005.4393.0287-	COMBATE A INCÊNDIO, SALVAMENTO E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	3390.15	270	17.500,00
------------------------	---	---------	-----	-----------

28.846.0000.0703.0287-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	208.850,00
		4490.92	270	300,00

**SUBTOTAL DO ÓRGÃO 4.000.000,00**

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
10.122.5046.4194.0287-	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	15.000,00
10.122.5046.4205.0287-	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	270	600,00
		3390.39	270	600,00
10.122.5046.4211.0287-	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	270	1.500,00
		3391.39	270	1.500,00
10.122.5046.4213.0287-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	270	1.000,00

10.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	270	33.000,00
		3390.30	270	20.000,00
		3390.36	270	3.000,00
		3390.39	270	105.000,00
		3390.47	270	3.000,00
10.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	270	113.000,00
10.122.5046.4218.0287-	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	270	5.400,00
10.305.5007.4727.0287-	VIGILANCIA E FORMAÇÃO SANITARIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS	3390.14	270	67.400,00
		3390.30	270	5.000,00
		3390.36	270	15.000,00
		3390.39	270	10.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>400.000,00</b>

**TOTAL GERAL DO ÓRGÃO 9.200.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 8 de novembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.689 de 8 de novembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/270001.00091.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 177.908,49** (cento e setenta e sete mil, novecentos e oito reais e quarenta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
08.244.5008.4264.0287-	PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.93	100	177.908,49
<b>TOTAL</b>			<b>177.908,49</b>	

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
08.244.5008.4264.0287-	PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3350.39	100	177.908,49
<b>TOTAL</b>			<b>177.908,49</b>	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 8 de novembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.690 de 8 de novembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300001.00060.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 3.063.222,43** (três milhões, sessenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:  
 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
 30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4994.0287- ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS E SISTEMAS	3390.40	101	3.063.222,43
<b>TOTAL</b>			<b>3.063.222,43</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:  
 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
 30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	101	3.063.222,43
<b>TOTAL</b>			<b>3.063.222,43</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 8 de novembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador  
  
**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 660/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 07/11/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
19.039.644-0	FERNANDO CESAR B. DA ROCHA	145.458-7	AUDITOR F.	SER	06 MESES
19.037.698-8	MARIA DO SOCORRO N DE PONTES	131.122-1	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
19.039.595-8	FRANCISCA DE O. BEZERRA	142.353-3	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
19.039.048-4	IOLANDO CORDEIRO SILVA	143.116-1	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO

RESENHA Nº 149/2019.

EXPEDIENTE DO DIA: 05/11/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, com ônus para o órgão cessionário, de acordo com o Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, DEFERIU os Processos - PRORROGAÇÃO DE CESSÃO dos servidores:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
19038983-4	FRANCISCO DE ASSIS FLORENCIO LINS	98.766-2	SEAD	Fundação Casa de José Américo - FCJA
19038983-4	LAURA MARIA DA NOBREGA CARNEIRO DOS SANTOS	109.266-9	SEAD	Fundação Casa de José Américo - FCJA
19038642-8	ALESSANDRA CAVALCANTI DE MELO COELHO	135.239-3	SEAD	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
19038642-8	VANIA DE ARAÚJO TORRES	89.533-4	SEAD	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
19038509-0	ARGENTINO BELMIRO DOS SANTOS	133.819-6	SEAD	Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba - CODATA
19038509-0	GILVANETE DA SILVA GOMES	73.376-8	SEAD	Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba - CODATA
19038509-0	IRENE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA	133.832-3	SEAD	Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba - CODATA
19038509-0	JOSAFIA PEREIRA DE SENA	77.630-1	SEAD	Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba - CODATA
19038509-0	LUIZ ANTONIO LEITE DE LIRA	88.149-0	SEAD	Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba - CODATA
19038509-0	MARIA ROSANA DOS SANTOS LIMA	83.332-1	SEAD	Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba - CODATA
19038509-0	PETRONIO MAGNO VENANCIO BARROS	89.415-0	SEAD	Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba - CODATA
19038509-0	SALVATO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO	77.060-4	SEAD	Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba - CODATA
19038721-1	NATALIA MARQUES DE ALMEIDA LIMA MIRANDA	177.331-3	SEAD	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP
19038721-1	EDVALDO DA CUNHA LIRA	127.637-9	SEAD	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP

RESENHA Nº 150/2019.

EXPEDIENTE DO DIA :05/11/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** o servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
19038644-4	FRANCISCO PAULO ALVES DE FRANCA	96.043-8	SECI	Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

RESENHA Nº 071/2019/MEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 07/11/2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que

lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19038242-2	BETOVEN OLIVEIRA DE ANDRADE	183.507-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038051-9	FRANCINALDO GOMES DE OLIVEIRA	183.523-8	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19038467-1	FRANCISCO ELSON DA SILVA	183.531-9	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19037355-5	PATRICIA LIMA DE ALENCAR	181.238-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP

RESENHA Nº 667/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 08/ 11/ 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de **Exoneração de Cargo**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
19.038.639-8	TEREZINHA CRISTINA TENÓRIO PIRES DE OLIVEIRA	174.136-5	2069/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 661/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 07/11/ 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
19.035.643-0	ARMANDO MORAIS DOS SANTOS	516.616-1	1982/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.037.282-6	CLEVALDO RODRIGUES DA SILVA	092.825-9	2014/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.035.162-4	EDMILSON DE SA CORREIA	516.635-7	1987/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.034.175-1	FRANCISCA EDINA OLIVEIRA	095.472-1	2157/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.032.972-6	GILBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA	519.124-6	2015/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.000.366-9	GLORIA MARIA RAMOS DIAS	088.690-4	2089/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.051.727-1	HEGIA CRISTINA ARAUJO GUERRA	098.503-1	2158/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.035.697-9	JOAQUIM EFIGENIO MAIA LEITE	092.811-9	2089/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.035.110-1	JORILDES SERVILLE PATRICIO ROCHA	128.250-6	2159/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.037.824-7	JOSEANDRE BARRETO BARBOSA	518.051-1	2047/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
*19.037.375-0	JOSINALDO GUILHERME DA SILVA	087.301-2	1986/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.036.231-6	JOSINEIDE SOARES DE OLIVEIRA	109.466-1	2068/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.037.386-5	KEILLY PAGELS BARBOSA RODRIGUES	179.411-6	1984/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.036.115-8	LEONARDO DE SOUZA BEZERRA	177.597-9	2008/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.037.397-1	LUIZ SANTIAGO DE ANDRADE	149.454-6	2067/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.035.468-2	MARIA INEZ DE OLIVEIRA COSTA	175.294-4	1994/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.037.361-0	ORNILENE LIRA DINIZ	082.941-2	1985/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.032.973-4	ROBERTO GINO DE OLIVEIRA	517.690-5	2074/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.036.918-3	SEVERINO ROMULO PALITOT	082.701-1	2054/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.036.864-1	SILLENE DA SILVA THO LOPES	106.561-1	1999/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.038.660-6	YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA	172.043-1	2073/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL

\*PROCESSO ANEXO Nº 19.033.248-4/SEAD

RESENHA Nº 665/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 07/11/ 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
19.030.519-3	ANAAMALIA DE OLIVEIRA LIMA QUEIROGA	187.067-0	2024/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.031.254-8	CARLOS SOSTENES HIPOLITO E SILVA	187.085-8	2023/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.030.847-8	FRANCISCO JOSE BASILIO	187.103-0	2026/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.038.777-7	GERLANE SANTIAGO BATISTA DO NASCIMENTO	-----	2096/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.031.257-2	HUMBERTO FERREIRA CAVALCANTE	187.116-1	2095/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.031.255-6	JONAS DE OLIVEIRA DELGADO	187.131-5	2018/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.030.846-0	JOSE ALVES NETO	187.133-1	2022/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.540-9	JOSE EDUES SANTOS DE SOUZA	-----	2116/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.036.249-9	JOSE FARIAS DE SOUSA	-----	2121/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.017.489-5	JOSILENE AVELINO GUMARAES	101.252-5	2125/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.039.102-2	LUCRECIO MANOEL DE SOUZA	-----	2154/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.038.753-0	MARCOS FELICIANO DE OLIVEIRA	-----	2091/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.039.103-1	MARIA BARREIRO DE SOUZA	-----	2127/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.649-9	MARIA DE FATIMA LIRA DE CARVALHO	-----	2122/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.039.215-1	MARIA DE LOURDES BEZERRA DA COSTA	-----	2128/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.039.217-7	MARIA DO SOCORRO M. DE VASCONCELOS RODRIGUES	-----	2152/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.038.322-4	MARLENE DO NASCIMENTO SILVA	-----	2071/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.913-7	MURILO HENRIQUE GOMES	-----	2075/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.030.499-5	NABOR PIRES VILAR	187.168-4	2021/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
*19.035.677-4	NORMA DE ALBUQUERQUE PIRES	161.156-9	2115/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
*19.033.257-3	RANNIERE CHAGAS DE OLIVEIRA	526.414-6	2056/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.035.561-1	THIAGO OLIVEIRA FREIRE	530.326-5	1856/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

\*PROCESSO ANEXO Nº 15.025.349-4/SEAD

\*PROCESSO ANEXO Nº 19.005.161-2/SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 568/2019 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 07-11-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCRR dos Profissionais da Fazenda, combinado com a Lei nº 8.427/07 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
19038915-3	161170-4	ADRIANA CASSIA LIMA URBANO	AUDITOR FISCAL TRIBUTARÍAS EST	A	C
19038754-7	98318-5	BENEVENUTO GONCALVES DE OLIVEIRA	AUDITOR FISCAL MERCAD TRANSITO	C	E
19038857-7	147729-1	JOSECELIA EDNA OUTRA ARAUJO	AUDITOR FISCAL TRIBUTARÍAS EST	C	D

## PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 643/2019 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA : 07-11-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.038.1929-9	144.939-9	ANA LAURA VIEIRA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.038.247-9	141.104-7	ANA LUCIA DA SILVA CUNHA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	VI
19.038.1834-7	141.187-5	ANA MARIA GOMES NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VIII
19.038.4652-4	141.036-9	ANA MARIA PEDROZA BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	V	VI
19.038.1563-8	143.334-6	ANTONIO CALBERTO NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.038.3004-1	142.079-0	BENIGNO ALVES CAVALCANTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
19.038.2622-7	144.889-8	BERNARDETE SILVA DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VIII
19.038.3394-4	141.798-3	CARLOS ANTONIO MACEDO CAMPELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.038.2690-0	136.993-8	EDILMA MARTINS DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VI
19.038.1804-4	85.660-1	ISABEL CRISTINA DE SOUZA PIMENTEL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VIII
19.038.2644-6	143.633-3	JOSEFA MOTA NOGUEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.038.293-2	145.418-8	JOSEFA FELIPE DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
19.038.2744-6	144.452-2	MARIA DO CARMO BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
19.038.220-7	101.744-6	MARIA VALDETE ALVES NUNES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
19.038.3004-4	145.337-8	TECLA CRISTINA FIGUEIREDO DE QUEIROZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VIII

## PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº: 602/2019  
EXPEDIENTE DO DIA : 08-11-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
19037393-3	SEC.EST.SAUDE	093669	ACSA ANDRADE DE CASTRO	979/2019
19038742-3	SEC.EST.FAZENDA	1454889	ALVARO DE SOUZA PRAZERES	987/2019
19037822-8	SEC.EST.SAUDE	0956538	ANTONIO GAMA DORNELAS	977/2019
19038005-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1338633	BELINDA CAVALCANTE ARAUJO	1002/2019
19038955-5	SEC.EST.COMUNIC.INSTITUCIONAL	1381828	CARLOS JOSÉ DE ARAUJO	982/2019
19038717-1	SEC.EST.SAUDE	1328849	EDNA MARIA MARINHO DE MEDeiros	1006/2019
19038193-9	SEC.EST.INF.REC.HID.MEIO.AMBIE	0743954	EDBERTO GONCALVES CATÃO	984/2019
19038897-7	SEC.EST.FAZENDA	2901150	FABIO ROMERO GOMES LEAL	983/2019
19031780-3	SEC.EST.DESENV.AGRORPEC.PESCA	2914380	FRANCISCA MARIA DE SOUTO	1004/2019
19037033-1	SEC.EST.FAZENDA	0799840	FRANCISCO AFOSSO MATOS PEREIRA	1003/2019
19038139-1	SEC.EST.INF.REC.HID.MEIO.AMBIE	0915661	GLIVAN NOBRE BEZERRA DE CARVALHO	985/2019
19038599-2	SEC.EST.SAUDE	1288644	IVETE SILVA DE SOUZA	990/2019
19038914-6	SEC.EST.FAZENDA	0952524	JEAN MARCEL MEDEIROS VILLAR	986/2019
19037833-3	SEC.EST.SAUDE	1493442	LANDACI BARBOSA DE MELO	975/2019
19038675-3	SEC.EST.ADMINISTRACAO	0915831	NORMANDO PEREIRA DE MELO	988/2019
19037268-8	SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	0988861	PATRICIA HOLMES DOS SANTOS	980/2019
19038904-6	SEC.EST.SAUDE	0922003	SEBASTIANA SELMA PINTO RAMALHO	981/2019
19037134-6	SEC.EST.SAUDE	0989740	SOLANGE DA SILVA MONTEIRO	978/2019
19038953-2	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	0902919	SOLANGE DE LUCIA FERNANDES DE SOUZA	989/2019
19037024-6	SEC.EST.DESENV.AGRORPEC.PESCA	1871803	VALDEMAR RIBEIRO CAVALCANTE	976/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº: 657/2019  
EXPEDIENTE DO DIA : 08-11-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
19038982-2	SEC.EST.SAUDE	1488278	ALZA DE ARAUJO BITE GALDINO	1186/2019
19038994-4	SEC.EST.SAUDE	0987814	ALZENIRA DE ARAUJO LEITE	1135/2019
19039315-1	SEC.EST.SAUDE	0575429	ANTONIO EDUARDO CUNHA	1132/2019
19038753-3	SEC.EST.FAZENDA	0873403	ALDIRMAR GRISI DA CUNHA LIMA	1130/2019
19038564-8	SEC. EST. GOVERNO	0711128	CLARA GERMANA TAVARES DE AMORIM	1131/2019
19039655-5	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	0745073	DOUGLAS DANTAS MUNIZ	1128/2019
19038277-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	0561978	ELIANE CRISTINA VICENTE PEREIRA	1133/2019
1903898-4	SEC.EST.FAZENDA	1454587	FERNANDO CESAR BARBOSA DA ROCHA	1124/2019
19038607-5	SEC.EST.INF.REC.HID.MEIO.AMBIE	0629000	FRANCISCO LEUNNAI HOLLANDA LINS	1128/2019
19031983-5	SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	0695377	HERCULANO BELARMINO CAVALCANTE	1119/2019
19040247-4	SEC.EST.SAUDE	0790769	IVANILDO LIMA BRASILEIRO	1136/2019
19034913-4	SEC.EST.SAUDE	1491075	JOCELA MARIA DO VALE MONTEIRO	1134/2019
19038978-2	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1355007	KATIA MARIA DA SILVA	1121/2019
19038984-4	SEC.EST.SAUDE	1469289	LINDALVA ALMEIDA TABOZA	1123/2019
19039784-0	SEC.EST.FAZENDA	1098225	LUCIANA DE FATIMA GOMES AMANCIO	1122/2019
19038431-5	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1275862	MARIA DA LUZ ALVES DE MELO	1125/2019
19038430-0	SEC.EST.SAUDE	1290754	MIRIAM BARROS	1127/2019
19039756-1	SEC. EST. GOVERNO	0792471	MONICA DE PAIVA FILHO CARNEIRO BRAGA	1123/2019
19040021-8	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	0776641	NERIVALDO AZEVEDO DE LIMA	1120/2019

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 622/2019 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA : 08-11-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
19.037.588-8	143.232-0	MARIA DAS GRACAS SILVA ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
19.038.169-3	144.892-4	MARIA DE LOURDES FERREIRA BULHOES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
19.051.892-8	142.783-1	ROSANGELA GUEDES DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

## PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº: 616/2019  
EXPEDIENTE DO DIA : 08-11-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes processos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19038419-1	897574	MARIA DO ROSARIO BRASILINO NEVES BARROS

## PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENSNº da Resenha : 628/2019  
05/11/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CICLEIDE DA SILVA	186.656-7	COMISSIONADO	180	29/10/2019	25/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DALIANE DE OLIVEIRA LUCENA	603.844-1	PRESTADOR	180	22/10/2019	18/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCINEIRE GOMES MONTEIRO	179.335-7	ESTATUTARIO	180	29/09/2019	26/03/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade (Complementar)</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MAIRA DE SOUSA PEREIRA	611.382-6	PRESTADOR	180	16/10/2019	12/04/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ADELAIDE LEITE DA FONSECA	141.525-5	ESTATUTARIO	60	04/11/2019	02/01/2020
SEC.EST.SAUDE	ANDRE LUIS LOPES GOMES DE SIQUEIRA	184.727-9	ESTATUTARIO	60	31/10/2019	29/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CORINA DE FATIMA FARIAS FORMIGA QUEIROGA	121.029-7	ESTATUTARIO	30	10/10/2019	08/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FERNANDA CHAVES BEZERRA DE MOURA	178.262-8	ESTATUTARIO	60	04/11/2019	02/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCISCA VAIAR SOARES TRAVASSOS SOUSA	86.005-7	ESTATUTARIO	30	29/10/2019	21/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GERALDA VIEIRA MACIEL PEREIRA	157.866-8	ESTATUTARIO	30	29/10/2019	07/11/2019
SEC.EST.SAUDE	IRACEMA MARIA DE JESUS SIQUEIRA	163.007-0	ESTATUTARIO	15	29/10/2019	12/11/2019
SEC.EST.FAZENDA	JAMARA MEDEIROS DE SOUZA	146.897-9	ESTATUTARIO	60	05/11/2019	03/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LIANA REGIA ALVES MARTINS	105.646-7	ESTATUTARIO	30	16/10/2019	14/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LUIZ HERMINIO DO NASCIMENTO	88.201-1	ESTATUTARIO	90	01/11/2019	29/01/2020
SEC.EST.SAUDE	MARCIA DE LOURDES LINS SOUTO	103.646-7	ESTATUTARIO	32	29/10/2019	29/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DIANA LIBERTO	78.204-1	ESTATUTARIO	30	11/10/2019	09/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DO SOCORRO FERREIRA	683.610-1	PRESTADOR	15	16/10/2019	30/10/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DO SOCORRO PEREIRA SOARES	697.587-9	PRESTADOR	15	31/10/2019	14/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA GORETTI DIAS DE ARAUJO	123.463-3	ESTATUTARIO	60	08/10/2019	06/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA MARGARIDA GERVASO	134.610-5	ESTATUTARIO	15	01/11/2019	15/11/2019
SEC.EST.SAUDE	MARINA ROMERO COSTA	160.149-1	ESTATUTARIO	30	30/10/2019	28/11/2019
SEC.EST.SAUDE	NIELDA RORAIMA DE MELLO MORAIS	167.771-3	ESTATUTARIO	60	04/11/2019	02/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	PATRICIA CRISTINA BRANZ	616.552-4	PRESTADOR	15	30/10/2019	13/11/2019
CONTROLDADOR GERAL DO ESTADO	PAULO ROBERTO BENEZ DA SILVA	147.116-3	ESTATUTARIO	30	10/10/2019	08/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SUZANA CUNHA DE MOURA	688.840-2	PRESTADOR	15	29/10/2019	12/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	TATYANE NADJA MARTINS DE MENDONÇA	185.108-0	ESTATUTARIO	15	01/11/2019	15/11/2019
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	VANESSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA	187.390-3	COMISSIONADO	15	28/10/2019	11/11/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ADRIANO JOSÉ GUEDES MEDEIROS	157.365-9	ESTATUTARIO	08	01/11/2019	08/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCINEIDE QUEIROZ MEDEIROS DA SILVA	130.895-2	ESTATUTARIO	30	04/11/2019	03/12/2019
SEC.EST.SAUDE	ROGERIA MEIRA NAVARRO RIBEIRO	187.013-1	ESTATUTARIO	10	01/11/2019	10/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	THAYSE MAYARA COSTA PEREIRA	175.470-0	ESTATUTARIO	30	03/11/2019	02/12/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC.EST.SAUDE	JOSELMA MEDEIROS DANTAS	161.475-4	ESTATUTARIO	15	31/10/2019	14/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LETICIA BENTO DOS SANTOS	83.713-4	ESTATUTARIO	30	03/10/2019	01/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA LUIZA CARNEIRO FERNANDES	131.401-7	ESTATUTARIO	30	23/10/2019	21/11/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANA LUCIA DE SOUSA	142.330-4	ESTATUTARIO	30	10/10/2019	08/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANA MARIA TORRES LEITE	143.852-2	ESTATUTARIO	30	10/11/2019	01/12/2019
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANTONIO RUI BARBOSA SILVA	135.633-0	ESTATUTARIO	60	03/11/2019	01/01/2020
SEC.EST.SAUDE	ARNALDO HENRIQUES GOMES VIEGAS	88.906-7	ESTATUTARIO	30	31/10/2019	29/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CARMELITA PEREIRA BEZERRA	141.061-0	ESTATUTARIO	90	01/11/2019	29/01/2020
SEC.EST.FAZENDA	FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA	145.478-0	ESTATUTARIO	90	22/10/2019	19/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GUILHERME PAIVA	134.215-1	ESTATUTARIO	90	03/11/2019	31/01/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE ADRIANO DE SOUSA L					

**DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela ASP **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e pelo ASP **SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO**, mat. 171.829-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no processo nº 201900007001 e seus anexos, que trata da solicitação de 2ª via de identidade funcional da servidora **Luana Rayane Gomes de Lima**, mat. 163.194-2.

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**Ronaldo da Silva Porfírio**  
Gerente da GESIPE

**Processo nº 201900004144**

**Assunto: Processo Administrativo Disciplinar**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Sergio Fonseca de Souza-Ten.Cel.*, por meio da Portaria nº 352/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 347/2018/MPPB/PDPP-CG, oriundo do Ministério Público do Estado da Paraíba, Promotoria de Justiça Regional de Campina Grande Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude de não ter restado comprovado a participação de servidores públicos nos fatos ora apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 04 de novembro de 2019.

**Processo nº 201900004146**

**Assunto: Processo Administrativo Disciplinar**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Sergio Fonseca de Souza-Ten.Cel.*, por meio da Portaria nº 353/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 571/2019-GAB/SDS, oriundo da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao ASP **LÚCIO MARTINHO GUEDES CORREIA**, mat. 172.392-8, por ter infringido o Art. 106, inciso IX, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 01 de novembro de 2019.

**Processo nº 201900006616**

**Assunto: Processo Administrativo Disciplinar**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Sergio Fonseca de Souza-Ten.Cel.*, por meio da Portaria nº 471/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Memorando nº 063/2019/RH, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, em face da servidora **TEREZINHA CRISTINA TENÓRIO PIRES DE OLIVEIRA**, mat.164.136-5.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **perda do objeto**, haja vista que a servidora em epígrafe, **pediu EXONERAÇÃO** do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, junto a Secretaria de Estado da Administração, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 31 de outubro de 2019.

**Processo nº 201900005432**

**Assunto: Processo Administrativo Disciplinar**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Sergio Fonseca de Souza-Ten.Cel.*, por meio da Portaria nº 417/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Memorando nº

195/2019/RH, oriundo do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2019.

**Processo nº 201900006152**

**Assunto: Sindicância.**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 058/GESIPE/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 1091/2019/PRCGRA e seus anexos, oriundo da Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade de servidores nos fatos apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 01 de novembro de 2019.

**Processo nº 201900006153**

**Assunto: Sindicância.**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 059/GESIPE/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 1048/2019/PRCGRA e seus anexos, oriundo da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade de servidores nos fatos apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 01 de novembro de 2019.

**Processo nº 201900006275**

**Assunto: Sindicância.**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 060/GESIPE/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Memorando nº 054/2019/GECH, oriundo do Grupo de Custódia Hospitalar.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade de servidores nos fatos apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 01 de novembro de 2019.

  
**Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM**  
Secretário de Estado

**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº703/GS de novembro de 2019.**

**João Pessoa, 04**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atri-



buições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, considerando o que dispõe o Artigo 66 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1 de 28 de setembro de 2017 resolve:

**Art. 1º** - Constituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Protocolos de Cooperação Entre Públicos – PCEP celebrado entre Estado e o município de Piancó.

**Parágrafo Único** – Compete às Comissões:

I. Avaliar o cumprimento das metas físicas pactuadas, mediante o acompanhamento do Plano Anual;

II. Propor, quando necessário, modificações nas cláusulas do PCEP, desde que não altere seu objeto;

III. Propor indicadores de avaliação do Plano Operativo Anual.

**Art. 2º** - Designar os membros da Comissão para Acompanhamento e Avaliação do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo Anual do **Hospital Regional Wenceslau Lopes**.

§ **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

a. RAYANNE NAPPY NEVES

b. IOLANDA XAVIER DE OLIVEIRA

§ **Representantes da Secretaria de Estado da Saúde – Hospital**

**Regional Wenceslau Lopes:**

a. EDNAR BENEDITO LOUREIRO

b. ANA CALINA FELIPE DA SILVA

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 101/SESDS, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Ementa: Comissão de servidores responsáveis pelo recebimento do material concernente à Doação de LEGADO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e o disposto no Artigo 15, Parágrafo 8º, da Lei 8.666/1993,

**Considerando** o Termo de Acordo de Cooperação Federativa nº 29/2017 e o ofício nº 6623/2019/GAB-SENASP/SENASP/MJ, que disponibilizará parte do material concernente à Doação do LEGADO relativo ao efetivo mobilizado pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP, referente aos anos legados de 2017 e 2018.

**Considerando** a necessidade de instaurar comissão para recebimento dos materiais acima,

**RESOLVE** instaurar a Comissão responsável pelo recebimento dos materiais acima referenciados, composta pelos seguintes servidores:

- Major BM Ricardo Sérgio de Andrade Machado Júnior, matrícula nº 522.842-5;

- Capitão PM Flávio José de Sousa, matrícula nº 520.714-2 e

- Policial Civil Sandro Sérgio dos Santos Silva, matrícula nº 077.105-8.

*Jean Francisco Bezerra Neves*  
JEAN FRANCISCO BEZERRA NEVES  
SECRETÁRIO

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 1223

João Pessoa, 04 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0010439-8/2019, Processo de Instrução nº 0012451-4/2019, em face dos servidores MARIA BERNADETE ALBINO DE LIMA, mat. 141.127-7 e ALUBIA LOURENÇO DA SILVA SANTOS, mat. 174.667-7, considerando a regularidade na prestação de contas do programa Federal PDDE BÁSICO, PDDE MAIS EDUCAÇÃO e PNAE 2018, objeto deste processo; nos termos do Art. 154, da LC nº 58/2003.

Portaria nº 1231

João Pessoa, 04 de novembro 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Auxiliares de Serviços, abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
129.305-2	JOSE MARCONDES PEREIRA DO NASCIMENTO	EEEF MARCILIO DIAS	CAPITAL	EEEF DESEMBARGADOR BOTO DE MENEZES	CAPITAL	200	211104100
125.673-4	JERONIMO JORDAO DA SILVA	EEEFM PRESIDENTE JOAO GOULART	CAPITAL	EEEF ALMIRANTE TAMANDARE	CAPITAL	200	211105000

Portaria nº 1232

João Pessoa, 04 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARINALVA CARNEIRO MARTINS, Professor, matrícula n. 87.816-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM MAJOR ANTONIO DE AQUINO, em Mulungu, para a EEEFM AGENOR CLEMENTINO DOS SANTOS, na cidade de Alagoinha.

UPG: 052

UTB: 211206200

Portaria nº 1233

João Pessoa, 04 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, SALATIEL BRAZ RODRIGUES, Ascensorista, matrícula n. 91.065-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF DE IBIARINHA, para a EEEF FRANCA LEITE, ambas em Ibiara.

UPG: 094

UTB: 211702900

Portaria nº 1234

João Pessoa, 04 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ADRIANO JOSE DE ARAUJO, Técnico Administrativo, matrícula n. 176.722-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM NELSON BATISTA ALVES, em Bernardino Batista, para a EEEFM ODILON DE FIGUEIREDO, na cidade de Varzea.

UPG: 032

UTB: 211605700

Portaria nº 1235

João Pessoa, 04 de novembro 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores, abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
118.674-4	IVAN VENTURA DE FREITAS	EEEF CHAGAS SOARES	ITAPORANGA	ECIT MONSENHOR JOSE SINFRONIO DE ASSIS FILHO	ITAPORANGA	021	211710600
143.829-8	MARLUCE EDUARDO DA SILVA	EEEF CHAGAS SOARES	ITAPORANGA	ECIT MONSENHOR JOSE SINFRONIO DE ASSIS FILHO	ITAPORANGA	021	211710600

Portaria nº 1236

João Pessoa, 04 de novembro 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Técnicos Administrativos, abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
176.294-0	TALLYTA MONTIELLY MANGUEIRA DE SOUSA	EEEFM PRESIDENTE KENEDY	SANTANA DE MANGUEIRA	EEEFM PADRE MANOEL OTAVIANO	IBIARA	094	211708900
175.415-7	BENNETTE RICARDO CARVALHO FARIAS ANTAS	EEEFM ADEMAR VELOSO SILVEIRA	CGRANDE	EEEF MARIA ELIZA MONTENEGRO DE SOUZA	PIANCÓ	026	211700900

Portaria nº 1237

João Pessoa, 04 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar Sindicância nº 0033548-5/2018, tendo em vista a ocorrência da morte da servidora KATIA LUZANA MONTE SILVA, em 17/03/2019, perde assim objeto jurídico deste processo.

Portaria nº 1238

João Pessoa, 04 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 0010173-3/2019 e Processo de Instrução nº 0012945-3/2019, **resolve:**

Aplicar **PENA DE ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, Inciso I, da servidora FRANCINEIDE SANTANA CRUZ, matrícula n. 89.781-7, por descumprimento dos deveres e proibições funcionais elencados no Art. 106, incisos I e III c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

Bem como o **ARQUIVAMENTO** da servidora FRANCISCA LUCINEIDE DUARTE, matrícula n. 133.855-2, considerando a regularidade na prestação de contas do Programa Federal PDDE BÁSICO 2018, objeto desta processo. De acordo com o Art. 153, §1º da LC 58/2003.

Portaria nº 1239

João Pessoa, 04 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0010311-

6/2019, Processo de Instrução nº 0012033-0/2019, em face dos servidores REJANE PESSOA TAVARES, mat. 184.888-7 e SIDCLEI ALVES DE ARAUJO, mat. 172.885-7, insinuando possibilidade jurídica para aplicação da penalidade, objeto deste processo; nos termos do Art. 154, da LC nº 58/2003.

**Portaria nº 1240**

**João Pessoa, 04 de novembro de 2019.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no **Processo Inicial nº 0024584-5/2019**, que tem por objetivo apurar supostas contratação irregular realizada por meio de empresas cujos responsáveis possuem vínculo de parentesco entre si.

**Portaria nº 1241**

**João Pessoa, 04 de novembro de 2019.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no **Processo Inicial nº 0025831-1/2019**, que tem por objetivo apurar condutas irregulares do servidor **TIAGO RODRIGUES ARAUJO**, matrícula n. 173.595-1, no âmbito da ECIT ESTADUAL DR. ELPÍDIO DE ALMEIDA, na cidade de Campina Grande, pertencente a circunscrição da 3ª GRE.

**Portaria nº 1242**

**João Pessoa, 04 de novembro de 2019.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no **Processo Inicial nº 0024684-6/2019**, que tem por objetivo apurar contratação de direcionamento de convites às empresas **FABIOLA MARINHO DE OLIVEIRA E ADRIANA SILVA RODRIGUES**, diante das possíveis irregularidades apresentadas.

**Portaria nº 1243**

**João Pessoa, 04 de novembro de 2019.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no **Processo Inicial nº 0024581-2/2019**, que tem por objetivo apurar a contratação de aquisição de gêneros com valores superiores ao estipulado em contrato pela EEEFM DONA ALICE CARNEIRO, nesta Capital, pertencente a circunscrição da 1 GRE.

**Portaria nº 1244**

**João Pessoa, 04 de novembro de 2019.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EGÍDIO DIAS XAVIER**, Professor, matrícula n. 173.916-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF JOAO CAVALCANTE SULA, em Boa Ventura, para a EEEFM ADALGISA TEODULO DA FONSECA, na cidade de Itaporanga.

UPG: 021

UTB: 211708800

**Portaria nº 1245**

**João Pessoa, 04 de novembro de 2019.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RICARDO ROBERTO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, Técnico Administrativo, matrícula n. 187.454-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da SEGUNDA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO, para a EEEFM EDGARDO JULIO, ambas em Guarabira.

UPG: 018

UTB: 211200100

Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

## Universidade Estadual da Paraíba

**PORTARIA/UEPB/GR/710/2019**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matricula	CPF	Nº do Contrato
Alisson Livio Chaves Silva	401902-4	013.243.584-59	0953/2016 (DL 024/2019)
Carlos Henrique Salvino Gadelha Meneses	225279-6	038.595.654-19	0989/2019(PE 009/2019)
Erick Pereira de Albuquerque	102.112-5	038.870.264-89	0996/2019(PE 066/2018)
Álvaro Luis Pessoa de Farias	121289-3	324.721.024-53	0997/2019(PE 066/2018)
			0978/2019 (DL 030/2019)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 08 de Novembro de 2019.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## Polícia Militar da Paraíba

**PORTARIA Nº 218/2019/GCG-CG**

**João Pessoa-PB, 07 de novembro de 2019.**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

**RESOLVE:**

**1. DESIGNAR** a Militar Estadual adiante referenciada para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Graduação	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
ST PM	519.197-1	AURÉLIA DE LMA ARAUJO	084/2019	Uniforme de Educação Física

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

EULER DE ASSIS CHAVES - CGQC  
Comandante-Geral

**Processo nº 19.000.028039.2018**

**Assunto:** Execução do Contrato Administrativo nº 0028/2019, cujo objeto contratual reside no fornecimento de **UNIFORME PARA SOLENIDADE**, com vigência de 16/5/2019 a 31/12/2019.

**Contratante:** Polícia Militar do Estado da Paraíba

**Contratada:** REGIS UNIFORMES E COMÉRCIO EIRELI-ME

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, do dia 03/12/2008, considerando que a empresa contratada informou que o caminhão que transportava a matéria prima do fabricante para confecção dos uniformes sofreu um sinistro, e sua carga foi saqueada, o que impediu a entrega da matéria prima no prazo previsto, consoante documentação juntada aos autos, datada de 18/10/2019, o que a fez solicitar à PMPB prorrogação do prazo de entrega, por mais 50 (cinquenta) dias, **DECIDE**:

1. CONCORDAR com o relatório da Comissão Permanente de Licitação;
2. HOMOLOGAR o Parecer nº 0759.1/2019-AESPA, da lavra do Procurador do Estado Assessor-Chefe;
3. DEFERIR a prorrogação do prazo de entrega pleiteada, contando-se o prazo a partir do dia subsequente ao fim do prazo anteriormente concedido;
4. DETERMINAR ao gestor do contrato que notifique a Contratada da presente decisão;
5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRE-SE.

João Pessoa-PB, 07 de novembro de 2019.

**Euler de Assis Chaves** – Cel QOC  
Comandante-Geral da PMPB

**Processo nº 15.000.000065.2019**

**Assunto:** Execução do Contrato Administrativo nº 0059/2019, cujo objeto contratual reside no fornecimento de **UNIFORME DE INSTRUÇÃO**, com vigência de 7/8/2019 a 31/12/2019.

**Contratante:** Polícia Militar do Estado da Paraíba

**Contratada:** REGIS UNIFORMES E COMÉRCIO EIRELI-ME

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, do dia 03/12/2008, considerando que a empresa contratada ficou impossibilitada de entregar os bens objeto do contrato em virtude de atraso justificado na entrega da matéria prima para proceder à confecção dos uniformes, consoante documentação juntada aos autos, o que a fez solicitar à PMPB prorrogação do prazo de entrega, por mais 60 (sessenta) dias, **DECIDE**:

1. CONCORDAR com o relatório da Comissão Permanente de Licitação;
2. HOMOLOGAR o Parecer nº 0753.1/2019-AESPA, da lavra do Procurador do Estado Assessor-Chefe;
3. DEFERIR a prorrogação do prazo de entrega pleiteada, contando-se o prazo a partir do dia subsequente ao fim do prazo original;
4. DETERMINAR ao gestor do contrato que notifique a Contratada da presente decisão;
5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRE-SE.

João Pessoa-PB, 07 de novembro de 2019.

EULER DE ASSIS CHAVES - CGQC  
Comandante-Geral

## Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA Nº035/2019 – GP

João Pessoa, 8 de novembro de 2019.

**APRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

### RESOLVE:

Designar **RENATA KELLY DE LIMA CARNEIRO**, matrícula nº 800.475-7, Secretária de Gerência Instrumental e Finalística, para responder pela Gerência Operacional do Teatro Paulo Pontes e do Teatro de Arena, no período de 11 à 25 de novembro de 2019, durante o afastamento do titular.

PORTARIA Nº033/2019 – GP

João Pessoa, 4 de novembro de 2019.

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

### RESOLVE:

Designar, os profissionais abaixo especificados, para constituir Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público PANAPANÁ – Novembro das Artes Visuais 2019.

- 1 – CAMILA GERACELLY XAVIER RODRIGUES, Chefe do Núcleo Memorial Abelardo da Hora- FUNESC
- 2 – Prof. JOSÉ AUGUSTO COSTA DE ALMEIDA - JOSÉ RUFINO(em artes) Curador e Professor do Departamento de Artes Visuais da UFPB
- 3-EDILSON BATISTA DE LIMA – EDÍLSON PARRA (em artes) Gerente Operacional de Artes Visuais - FUNESC

MARINEZA GOMES TONÉ  
PRESIDENTE

## Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 061/2019

João Pessoa, 29 de outubro de 2019

O Diretor de Operações da **CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “d” do Estatuto Social da Companhia.

### RESOLVE,

**Art. 1º** – Designar os Servidores, **RÔMULO SOARES POLARI FILHO**, matrícula nº 1.025-1, como presidente, **HENRIQUE CANDEIA FORMIGA**, matrícula nº 3.156-1 e **ARY DE ASSUNÇÃO SANTIAGO BEZERRA DE MEDEIROS**, Matrícula nº 3.161-1, como membros, para constituírem a comissão para instaurar procedimentos administrativos em desfavor da Senhora **Maria do Socorro Ferreira Moreno**, bem como dos ordenadores de despesa da Companhia ao tempo da execução e liquidação de despesas relativos aos contratos de nºs 17/2006 e 004/2009 os senhores **Ricardo José Motta Dubeux** e **João Laércio Gagliardi Fernandes**, visando a apuração dos fatos notificados a promotoria de justiça, através do ofício GAPRE nº 343/2018.

**Art. 2º** – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 062/2019

João Pessoa, 08 de novembro de 2019

O Diretor Presidente da **CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

### RESOLVE,

**Art. 1º** – Designar o servidor **ALLAN ALBERTO FIGUEIREDO MEDEIROS**, matrícula nº 3.140-1, chefe da Gerência da Tecnologia da Informação, como Gestor do Contrato Administrativo nº 004/2019, celebrado entre a CINEP e a empresa **SOGO SOLUÇÕES SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**, cujo objeto é promover solução integrada e corporativa institucional com a implantação de uma Plataforma Digital de Tramitação Oficial de Processos, visando atender as necessidades da CINEP.

**Art. 2º** - Deverá o servidor designado, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO  
Diretor Presidente

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 139/2019-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 07 de novembro de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PA-

**RAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor dos Contratos Nº 0041/2019 – FUNESBOM e Nº 0042/2019 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

**2ºTEN QOABM Matrícula 519.028-2 RONALDO MENEZES.**

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0041/2019 – FUNESBOM	508.730.084-72	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	DISTRIBUIDORA MACBRAZ
Nº 0042/2019 – FUNESBOM		AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA

**Art. 2º** - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 4º** - Publique-se e cumpra-se.

**MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL BM**  
Comandante Geral

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 294/2019/GS

João Pessoa, 08 de novembro de 2019.

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04 de agosto de 1990.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro Civil **LUIZ ADELINO DE MELO**, Matrícula nº 770.377-5, inscrito no CPF sob o nº 113.817.364-91, CREA nº 160.489.416-4, ocupando o cargo de Assessor da Diretoria Técnica, para Gestor do Contrato e Fiscal da **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS ECIT JOSÉ ROCHA SOBRINHO EM BANANEIRAS E ECI SENADOR HUMBERTO LUCENA EM CACIMBA DE DENTRO/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 56/2019 – (Processo Administrativo SUPLAN nº 1331/2019)**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 295/2019/GS

João Pessoa, 08 de novembro de 2019.

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro **JOSÉ HERBERT PALITOT**, inscrito no CPF sob o nº 288.079.364-53, CREA nº 160.198.045-0, Matrícula nº 750.512-4, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN, para Gestor do Contrato e fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA ECIT JOÃO ROBERTO BORGES EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 58/2019 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1765/2019**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA Nº 296/2019/GS**

**João Pessoa, 08 de novembro de 2019.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro Civil **ALBERTO DA MATTA RIBEIRO**, Matrícula nº 750.517-5, inscrito no CPF nº 161.357.254-91, CREA nº 160.323.244-3, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico, para Gestor do Contrato e Fiscal da **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA ECI AURICÉLIA MARIA DA COSTA EM CAAPORÁ/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 59/2019 – (Processo Administrativo SUPLAN nº 1635/2019)**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as

solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA Nº 297/2019/GS**

**João Pessoa, 08 de novembro de 2019.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro **JOSÉ HERBERT PALITOT**, inscrito no CPF sob o nº 288.079.364-53, CREA nº 160.198.045-0, Matrícula nº 750.512-4, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN para Gestor do Contrato e fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS ECIT RENATO RIBEIRO COUTINHO EM ALHANDRA/PB E ECIT ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO NO CONDE/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 64/2019 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1304/2019**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA Nº 298/2019/GS**

**João Pessoa, 08 de novembro de 2019.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro **FRANCISCO LIRA BRAGA**, Matrícula nº 760.462-7, inscrito no CPF sob o nº 048.874.924-72, CREA nº 160.286.718-6, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN, para Gestor do Contrato e fiscal da obra de **PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA 01, NO BAIRRO CAPOEIRAS DO SUL, QUE LIGA A PB 400 AO IPC – CAJAZEIRAS/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 71/2019 – Processo Administrativo SUPLAN nº 2143/2019**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender



ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 299/2019/GS

João Pessoa, 08 de novembro de 2019.

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro Civil **LUIZ ADELINO DE MELO**, Matrícula nº 770.377-5, inscrito no CPF sob o nº 113.817.364-91, CREA nº 160.489.416-4, ocupando o cargo de Assessor da Diretoria Técnica, para Gestor do Contrato e Fiscal da **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS EEFM MONSENHOR JOSÉ BORGES EM SÃO SEBASTIÃO DA LAGOA DE ROÇA/PB E ECI IRMÃ ESTEFANIE EM CAMPINA GRANDE/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 66/2019 - (Processo Administrativo SUPLAN nº 1315/2019)**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
**SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**  
Diretora Superintendente

**Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba**

PORTARIA Nº 362/2019/DS

João Pessoa, 07 de Novembro de 2019.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo

9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 488/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.012270/2016-4	ALISSON ALVES MEIRELES	03865669147-PB	395790-0 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.000521/2016-7	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO	01439569567-PB	391122-6 - BPTRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.028643/2016-7	CARLOS MAGNO DE LIMA CANANEIA	0425839397-PB	TE0032388 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.029464/2016-5	IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA	02410259037-PB	TE0058335 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.006063/2016-8	FABIO DA SILVA MATIAS	03242174280-PB	337553-7 - BPTRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.027401/2016-6	FRANCISCO ERINALDO FERNANDES DUTRA JUNIOR	05341083008-PB	TE00539201 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.022789/2016-0	FRANCOIS RENALLY CANDIDO DE MEDEIROS	05405098922-PB	383878-0 - BPTRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.027980/2016-4	GUTEMBERG ASSUNÇÃO CIPRIANO	03349516175-PB	TE00800414 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.029286/2016-6	MAURICIO DOS SANTOS	03249773414-PB	TE00458600 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.022257/2016-7	PEDRO ANTONIO DO NASCIMENTO	04032510396-PB	TE00033224 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.029584/2016-5	RAFAEL DE ALMEIDA TRAVASSOS	01739061303-PB	TE00458880 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.023111/2016-4	VICTOR HUGO ALVES DE SOUSA	05680397737-PB	TE00050300 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.022884/2016-0	VICTOR HUGO FULAN DE OLIVEIRA RAMOS	02598265279-PB	395180-5 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.026148/2016-2	VITOR GOMES PASSOS	06065166899-PB	TE00098620 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº 363/2019/DS

João Pessoa, 07 de Novembro de 2019.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 474/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.020568/2016-0	ALCINEY SOARES DIONIZIO	03798482905-PB	331832-6 - BPTRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.022879/2016-0	ANA TEREZA NEVES BATISTA SILVA	03664397764-PB	TE00043788 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.030840/2016-2	ARLINSO EDUARDO LOPES COELHO	01620525000-PB	TE03443159 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.012064/2016-3	ARTHUR DE LUCENA MEDEIROS	04068095462-PB	392523 - BPTRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.009993/2016-9	GERALDO PEDROSA DE MIRANDA	02146384556-PB	345926-9 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.026518/2015-4	IGOR MENDES MACENA	05834778789-PB	370624-1 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.026318/2016-7	JACKSON GOMES DO NASCIMENTO	03327858568-PB	TE00096660 - BPTRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.028138/2016-2	JOELSON VENCESLAU CAVALCANTE	03296849960-PB	TE00358603 - BPTRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.000548/2016-5	JONATTA RODRIGUES DE OLIVEIRA	03302993582-PB	336055-5 - BPTRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.000514/2016-7	JOSÉ MEDEIROS VIANA	04835484919-PB	412754-1 - BPTRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.026147/2016-8	KITARO GONÇALVES DE MEDEIROS	04974333859-PB	TE00099562 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.028418/2016-3	LEONARDO MEDINA	05836981636-PB	TE01225294 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.007478/2016-7	MARCOS VINICIUS DO NASCIMENTO MONTEIRO	04759416008-PB	345293-3 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.024789/2016-4	NATHAN DE SOUSA FELISMINO	06207284825-PB	TE00076120 - BPTRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.024675/2016-0	ROBSON RICARDO DA SILVA SANTOS	05190930476-PB	393855-0 - BPTRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.020404/2016-7	RONALDO DOS SANTOS COUTINHO	03378645748-PB	TE00018830 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.010283/2016-8	SUELY NAPY ROLIM BARRETO	01402645812-PB	345919-2 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº 414/2019/DS

João Pessoa, 07 de Novembro de 2019.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 530/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.011626/2016-2	ANTONIO TRAJANO DA SILVA NETO	01777774375-PB	395839-4 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.005849/2016-8	FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA FILHO	04668566805-PB	345864-2 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.023109/2016-7	FRANKLI NEIRO DE LACERDA BRASILEIRO	04749675517-PB	TE00050725 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.005837/2016-5	GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO FILHO	00817728920-PB	345856-5 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.023114/2016-8	ISAIAS RODRIGUES DA SILVA	00648340990-PB	TE00051462 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.015482/2016-8	JAKEYNYS MOURA DA SILVA	04840221308-PB	407583-0 - BPTRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.022392/2016-1	JOELMIR PEREIRA DA CUNHA	04062798946-PB	TE00035041 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.025454/2016-4	MARCONE CELIO DA SILVA	03973146958-PB	TE00087785 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.025703/2016-0	MIGUEL MENESES GOMES	01674735056-PB	TE00082740 - BPTRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.026134/2016-0	NECILVAN DIAS DE ARAUJO	04239655154-PB	TE00099600 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.009578/2016-3	VENCESLAU JIGOR ALVES FRADE	02358846314-PB	345797-1 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.015192/2016-3	VICENTE FERREIRA DE SOUZA	04698515476-PB	383565-6 - BPTRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

00016.008143/2016-7	WALBEMIR ALENCAR DA SILVA	02695562144-PB	345970-9 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.023957/2016-8	WASHINGTON LUIZ FREITAS DA SILVA	02871225881-PB	TE00062723 - BPRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses

**PORTARIA Nº415/2019/DS****João Pessoa, 07 de Novembro de 2019.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº606/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE**suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,os condutoresabaixo relacionados, por infração à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, 3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dosreferidos condutoresentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.009603/2016-8	ANDREIA CARLA TAVARES PESSOA	01545548633-PB	325150-3 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.028663/2016-4	CLAUSBERG LUZZO SANTOS	03362549642-PB	TE01789295 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.029314/2016-4	DANILLO OLIVEIRA GUMARAES	05217980453-PB	TE00583340 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.027671/2016-7	DEMOTRISTAS ELIAS FOURGIOTIS	02400223051-PB	TE00458031 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.028821/2016-6	DOUGLAS MONTEIRO DA SILVA	04250032907-PB	TE00583251 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.029070/2016-0	ERICO FREIRE CANTALICE	04770902202-PB	TE00983144 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.003924/2016-7	EVERTON DE FARIAS RIBEIRO	02516834816-PB	345353-8 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.025446/2016-0	GABRIELLE CAROLINE DE FIGUEIREDO COSTA	05845343986-PB	TE00087505 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.028647/2016-5	HENRY WITCHEAL DANTAS MOREIRA	02470046000-PB	TE01598147 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.017805/2015-9	HUENO CARLOS SILVA ALBINO	03599635707-PB	370909-0 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.038305/2015-3	JOSÉ DANTAS VENCESLAU	02923035261-PB	356256-0 - BPRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.018589/2016-7	JUSSAN CALADO GUMARAES	05531691743-PB	TE00000618 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.030076/2015-0	LUCIO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE	02044134924-PB	350779-0 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.001080/2016-2	LUIZ ALBERTO TOLENTINO FILHO	05351967982-PB	384582-0 - BPRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.008338/2016-1	MARCUS ODILON NOBREGA MACEDO	00838608259-PB	395851-5 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.025702/2016-5	PEDRO HENRIQUE FONSECA DE LIMA	04634252297-PB	TE00085480 - BPRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.008565/2016-4	ROBERTO SOUSA DE LUCENA	05242862003-PB	337556-0 - BPRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.003823/2016-0	RODOLFO MACIEL DOS SANTOS	03771131802-PB	328419-3 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.008843/2016-6	RUAN DO NASCIMENTO DE ANDRADE	05224613975-PB	345809-2 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.008144/2016-1	UIRA EUGENIO VELOS BARRETO	04642390484-PB	345018-3 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses

**PORTARIA Nº416/2019/DS****João Pessoa, 07 de Novembro de 2019.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº598/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE**suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,os condutoresabaixo relacionados, por infração à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, 3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dosreferidos condutoresentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.029957/2016-9	ANDERSON DE FARIAS SANTOS	04082215010-PB	TE00973351 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.030654/2016-9	ANTONIO AMOM SCHAUMAM DE PAIVA	03941231253-PB	TE00973513 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.030638/2016-0	CLAUDIO SILVEIRA FALCONE	01866339701-PB	TE00973653 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.034490/2016-7	DANE CAMILO FERREIRA	03373321560-PB	TE00367842 - BPRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.033058/2016-6	EDUARDO MEDEIROS DOS SANTOS	04972928626-PB	TE01346547 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.032966/2016-3	EHTIAN CARVALHO BITENCOURT	03137569858-PB	TE02979500 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.029746/2016-5	GABRIELA NISHIDA LEAL	06362933010-PB	TE00614300 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.034440/2016-9	IGOR LUIZ SILVA OLIVEIRA	04350498542-PB	TE01346814 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.030648/2016-3	JOAO LUIZ DE OLIVEIRA GADELHA DANTAS	05190359804-PB	TE00973637 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.030913/2016-8	JORGE CRISPIM DALIA	05303533128-PB	TE00459445 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.029934/2016-8	KLEBER DE LIMA NASCIMENTO	04626523277-PB	TE00467510 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.029922/2016-5	LEONARDO FRANCISCO DA SILVA	05735128049-PB	TE00459003 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.033534/2016-4	LUAN DA SILVA CASSIANO	05374208816-PB	TE02046270 - BPRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.033620/2016-5	MAGDIEL RUBEM FILGUEIRA DE OLIVEIRA	05277411755-PB	TE02979608 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.032717/2016-4	ROBERTO BEZERRA LEANDRO	0377259494-PB	TE00281387 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.034294/2016-0	SEBASTIAO NASCIMENTO DA COSTA	04017230574-PB	TE02979640 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

**PORTARIA Nº417/2019/DS****João Pessoa, 07 de Novembro de 2019.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº607/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE**suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,os condutoresabaixo relacionados, por infração à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, 3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dosreferidos condutoresentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.016155/2016-4	ALLISSON SANTOS DA SILVA	03902581664-PB	338381-1 - BPRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses

00016.023087/2016-4	ANA CAROLINA FALCAO TOSCANO	02704509467-PB	TE00048461 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.022958/2016-0	ANIKSON HENRIQUE DA SILVA	02880065276-PB	TE00046841 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.027378/2016-0	ANTONIO ISAAC VASCONCELOS DIAS	05632607168-PB	TE00539643 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.006837/2016-7	CARLO RODRIGO QUEIROGA BURITI	02329407692-PB	345065-6 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.005905/2015-0	DANILO FREIRE DE LIMA	05683816710-PB	324532-0 - BPRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.001301/2015-8	DEMOTRISTAS DE CASTRO SOARES	00838265408-PB	408777-6 - BPRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.029307/2016-4	DIMITRI CHAVES GOMES LUNA	02044176758-PB	TE00583430 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.004340/2016-1	EDUARDO MARTINS ALBUQUERQUE	02200512801-PB	345327-4 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.002249/2016-6	ENJO FRANCA DE OLIVEIRA	04241245614-PB	330488-4 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.028639/2016-0	FABIO ADRIANO CAVALCANTI SEBADELHE CARBALLO	05228829205-PB	TE01598066 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.028665/2016-3	FABIO MARIZ MAIA PESSOA	03092797034-PB	TE00614050 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.027120/2016-0	FAGNER BATISTA RAMOS	05581783106-PB	TE00457523 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.029313/2016-0	FERNANDO DOS SANTOS TAVARES	01512483063-PB	TE00458279 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.004323/2016-8	FERNANDO MEDEIROS DE CARVALHO	05034435252-PB	328344-5 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.025440/2016-2	FELIPE MUZIANO VIANELLI	01724684808-PB	TE00085448 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.029282/2016-8	FRANCISCA JOELMA JANUARIO	01456001212-PB	TE00458660 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.024917/2016-5	GETULIO TARCISIO CARTAXO BEZERRA II	04799348551-PB	329035-3 - BPRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.027952/2016-2	GUSTAVO TEIXEIRA CARNEIRO	01849494529-PB	TE00582930 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.022793/2016-7	ISMAEL PONTES DANTAS	05344304920-PB	TE00040428 - BPRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.022246/2016-9	LUCAS ARAUJO DE SOUSA	06199668702-PB	TE00032980 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

**PORTARIA Nº 421/2019/DS****João Pessoa, 04 de Novembro de 2019.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**RESOLVE:**

**I -** Designar o servidor **THIAGO NÓBREGA DE QUEIROZ**, matrícula **2096-6**, para responder pela Chefia da 18ª CIRETRAN, localizada no município de Cabaceiras, durante o período de gozo das férias do seu titular, a partir de 13 de Dezembro de 2019.

**II -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº426/2019/DS****João Pessoa, 07 de Novembro de 2019.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº543/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE**suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,os condutoresabaixo relacionados, por infração à legislação de trânsito tipificada no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dosreferidos condutoresentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.008553/2016-1	ALESSANDRO DA SILVA ARAUJO	05955793878 - PB	424538-4 - BPRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.029931/2015-6	CARLOS JEFFERSON RAMOS MENDES JUNIOR	05638626503 - PB	381693-4 - DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.018022/2016-0	DANIELE ARAUJO DE LIMA	04154382746 - PB	TE00004448 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.009977/2016-0	ERIKA SERAFIM DE SOUZA	05303294099 - PB	345928-0 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.026833/2016-5	FRANCINALDO DE LIMA TAVARES	03910953734 - PB	TE00068942 - BPRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.029898/2016-5	JOAO PAULO VIEIRA SALUSTIANO	04052797640 - PB	TE00062409 - BPRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.000018/2016-1	MARCOS FERREIRA DOS SANTOS	05525565830 - PB	TE00066125 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.023094/2016-4	MARCELIANO DE LIMA SOARES	04778304623 - PB	TE00048569 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.027132/2016-3	MONICA MARIA PONTES ALCOFORADO	02473931276 - PB	TE00457485 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.022258/2016-1	NYEDSON BRITO FERREIRA	05673802760 - PB	TE00033162 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.022945/2016-3	RODOLFO PEREIRA BATISTA	03387930308 - PB	TE00046760 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.008346/2016-6	RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO	05957521640 - PB	330112-2 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.027125/2016-3	RONALDO FERREIRA GOMES	05827516352 - PB	TE00457647 - DETRAN/PB	Art. 277, 3º do CTB	12 (doze) meses
00016.023735/2016-6	WELLINGTON MUNIZ DOS SANTOS	05970302094 - PB	323934-9 - BPRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

*Agamenon Vieira da Silva*  
**AGAMENON VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Superintendente

## Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

**PORTARIA Nº 054/19-IMEQ/PB/DS****João Pessoa, 08 de novembro de 2019.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1. Designar os servidores **ANTONIO CARLOS NEVES DA SILVA**, matrícula nº 0846-0, **NAIDE DE ALVERGA SITARO BEZERRA**, matrícula nº 1017-1 e **SUELI CAMILO RODRIGUES**, matrícula nº 0841-9, para compor a Comissão de Levantamento Físico e Contábil do Almoarifado Exercício de 20



Apoio Administrativo e Núcleo de Material.

5. Para a execução dos trabalhos deverão ser observadas rigorosamente todas as instruções constantes do Ofício Circular nº 9/2019/DIRAF-Inmetro, de 04/11/2019.

6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

7. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

**PORTARIA Nº 055/19-IMEQ/PB/DS**

**João Pessoa, 08 de novembro de 2019.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores **ALDA LÚCIA DA SILVA**, matrícula nº 0074-4, **IVANILDE MARIA DE ALMEIDA LIMA**, matrícula nº 0897-4 e **EDUARDO JOSÉ GUIMARÃES CORREIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0865-6, para compor a Comissão de Inventário Patrimonial do Exercício de 2019, e sob a presidência do primeiro, realizar levantamento físico e contábil dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) do INMETRO localizados no IMEQ-PB.

2. Fica designado como suplente da referida comissão, o servidor **JOMAR MENDONÇA JÚNIOR** matrícula nº 764-7.

3. O relatório final da Comissão deverá ser apresentado a Superintendência até o dia 06/02/2020.

4. Após o envio do Inventário ao INMETRO, a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à atualização dos Termos de Responsabilidade dos bens patrimoniais distribuídos e sob a guarda de cada setor do IMEQ-PB, inclusive da Agência Regional de Campina Grande/PB.

5. Os trabalhos deverão ser orientados e supervisionados pela Coordenadoria de Apoio Administrativo e Núcleo de Material.

6. Para a execução dos trabalhos deverão ser observadas rigorosamente todas as instruções constantes do Ofício Circular nº 9/2019/DIRAF-Inmetro, de 04.11.2019.

7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

8. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

ARTHUR BOMFIM GALVÃO DE ARAÚJO  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

**PORTARIA Nº 017/2019**

**Cabedelo – PB, 07 de novembro de 2019.**

O Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74/2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467/15 e do Decreto 7.532/78, RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 014 de 2019, para alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação, *excluindo* a Sra. Rossana Câmara de Araújo, Matrícula: 186.863-2, ora Presidente, assumindo a *Presidência* a Sra. Mariéli Barbosa Candido, Matrícula: 169.545-2;

Art. 2º - Designar os servidores: Mariéli Barbosa Candido, Matrícula: 169.545-2, Viviany de Aquino Félix, Matrícula: 175.878-1; Leônia Alves de Almeida, Matrícula: 186.813-6; Maria da Conceição Belmiro da Silva, Matrícula: 187.541-8; Cícero Gregório de Lacerda Legal, Matrícula: 186.808-0 e Felipe FeitozaBezerra, Matrícula: 186.815-2; sob a Presidência do primeiro, integrem a Comissão Permanente de Licitação da SEAFDS – Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da referida Portaria, sendo os quatro primeiros na qualidade de titulares, e os quatro últimos na qualidade de suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

LUIZ ALBUQUERQUE COUTO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEAFDS

## Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

**PORTARIA Nº 053/2019**

**João Pessoa, 06 de Novembro de 2019.**

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2018/2019, o servidor

**MARIA DE JESUS PIRES DA SILVA**, cargo de Assessor Técnico, matrícula 143.031-9, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 20 de Dezembro de 2019 a 20 de Janeiro de 2020, retornando dia 21 de Janeiro de 2020.

Publique-se,  
CUMPRASE.

**PORTARIA Nº 054/2019**

**João Pessoa, 06 de Novembro de 2019.**

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2018/2019, o servidor

**KÉSSIA LILIANA D. BEZERRA CAVALCANTI**, cargo de Superintendente, ma-

trícula 143.042-7, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 20 de Dezembro de 2019 a 20 de Janeiro de 2020, retornando dia 21 de Janeiro de 2020.

Publique-se,  
CUMPRASE.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI  
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

**PORTARIA SEDAM nº 005 de 06 de novembro de 2019.**

**Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.**

A Secretária de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e considerando:

- Ausência na apresentação de Prestação de Contas Final dos convênios abaixo listados, de acordo com o disposto no art. 8, I do Decreto Estadual nº 35.990 de 05 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências,

- Jericó – 009/2014;
- Junco do Seridó – 008/2013;
- Massaranduba – 020/2013;
- Parari – 025/2013;
- Picuí – 029/2013;
- Umbuzeiro - 019/2013;
- Umbuzeiro - 008/2014;
- Queimadas – 017/2013;

RESOLVE:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento; e

II - designar a Comissão formada pelos servidores: **MARCILIO SANTANA MOREIRA LACERDA**, Coordenador de Assessoria Técnico-normativo e Controle Interno, matrícula 171.749-9; **SAMIRE DANTAS DE OLIVEIRA**, Assistente de Assessoria Técnico-normativo e Controle Interno, matrícula 182.761-8; **MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES COELHO**, Técnico em Contabilidade, Matrícula nº 73.676-7, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados, devendo ela ser **concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**.

João Pessoa, 06 de novembro de 2019.

ANA CLÁUDIA NOBREGA VITAL DO RÉGO  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal  
SEDAM

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

**Portaria Conjunta nº 181**

**João Pessoa, 8 de novembro de 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 42, por meio do Ofício nº 1943/2019/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0027189-0/2019.

RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 42, publicada no DOE de 2/4/2019, referente ao Termo de Cooperação nº 0006/2019 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00897	500.174,82
<b>TOTAL</b>											<b>500.174,82</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 182

João Pessoa, 8 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 48, por meio do Ofício nº 1956/2019/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0027208-1/2019.

RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 48, publicada no DOE de 2/4/2019, referente ao Termo de Cooperação nº 0028/2019 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00898	361.605,78
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	112	00899	179.760,95
<b>TOTAL</b>											<b>541.366,73</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e neces

sárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria. Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 183

João Pessoa, 8 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 76, por meio do Ofício nº 1948/2019/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0027177-6/2019.

RESOLVEM:

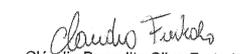
Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 76, publicada no DOE de 8/6/2019, referente ao Termo de Cooperação nº 0110/2019 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	303	00900	751.866,69
<b>TOTAL</b>											<b>751.866,69</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 184

João Pessoa, 8 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação parcial da Portaria Conjunta nº 87, por meio do Ofício nº 1944/2019/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0027187-7/2019.

RESOLVEM:

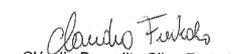
Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 87, publicada no DOE de 28/6/2019, referente ao Termo de Cooperação nº 0109/2019 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00901	225.477,88
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00902	300.000,00
<b>TOTAL</b>											<b>525.477,88</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2133

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 21468-10, RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A – Nº. 0194/2011, publicada no D.O.E de 08/02/2011 a qual passará a ter a seguinte redação:**

Reformar “ex-offício” o Capitão PM, **JOÃO INOCÊNCIO DE SOUSA**, matrícula nº. 518.078-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os artigos 93 e 94, inciso I, alínea “b” da Lei nº 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei nº 5.701/93”.

João Pessoa, 05 de novembro de 2019.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 345-2019

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	07202-19	ALEXANDRO WESLEY CAVALCANTI MARQUES	PENSÃO VITALÍCIA
02	05904-19	MARIA DO SOCORRO MENDES FALCÃO	REVISÃO DE PENSÃO
03	08108-19	IVAN MARTINHO BRITO DA SILVA	PENSÃO VITALÍCIA

04	08678-19	HAMILTON RAMOS DA SILVA	PENSÃO VITALÍCIA
05	10276-19	MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
06	10391-19	RENILZA BEZERRA FERNANDES	REVISÃO DE PENSÃO
07	10464-19	FERNANDA ARAÚJO DE MENDONÇA COSTA	REVISÃO DE PENSÃO
08	10314-19	MARIA EUSA ARRUDA PINTO DE OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
09	09991-19	JOSINALVA DE OLIVEIRA	PENSÃO VITALÍCIA
10	10747-19	SEVERINO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS	PENSÃO VITALÍCIA
11	10671-19	SERGIO EVERTON DOS SANTOS PEREIRA	SOLICITAÇÃO
12	08600-19	MARIA INES DA SILVA	SOLICITAÇÃO

João Pessoa, 04 de novembro de 2019.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração

#### ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 08 de novembro de 2019.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os Servidores encontram-se com as situações regularizadas, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.038.947-8	171.665-4	GEOMARQUES FEITOSA PEREIRA DO NASCIMENTO
02	18.029.831-3	510.138-7	JOSUÉ PESSOA DE GÓES
03	19.038.953-2	174.503-4	NELSON PEREIRA FERREIRA DE LUCENA FILHO
04	19.038.955-9	171.992-1	RAFAELLA KATRINY OLIVEIRA RÊGO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

#### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL

EDITAL Nº. 03/SEAD/SEDH/2019  
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Governo do Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano tornam público o resultado das inscrições **Homologadas e não Homologadas** para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991 **objetivando o preenchimento de 189 (cento e oitenta e nove) vagas** para os Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS POLOS REGIONAIS e na coordenação estadual dos CREAS/SEDH, estabelecidos por meio da Política Nacional de Assistência Social, em 2004, e financiado através da transferência de recursos financeiros do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, para as funções de: Coordenador(a), Advogada(o), Assistente Social, Educador Social(a), Psicóloga(o), Auxiliar administrativo e motorista no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, distribuídas nos anexos I e II deste Edital.

#### DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

As relações finais constam do ANEXO I com as Inscrições Homologadas e o ANEXO II com as Inscrições não Homologadas.

Ficam homologadas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para o CREAS e a Coordenação Estadual de Média Complexidade/PB, anexo I.

Nas Inscrições não Homologadas o candidato fará a consulta através de seu CPF.

Os candidatos mencionados nos anexos I e II poderão consultar, exclusivamente, a Homologação e não homologação da inscrição no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais>

Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

João Pessoa, 08 de novembro de 2019.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
MARLENE RODRIGUES DA SILVA – Presidente  
ERLANE BANDEIRA DE MELO SIQUEIRA – Membro  
MARIA DA FÁTIMA LEITE GOMES – Membro

### Secretaria de Estado da Saúde

#### ATO DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### ATO DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, designada pela Portaria nº 636/GS, após divulgação do resultado final do Processo de Credenciamento relativos à Chamada Pública Edital nº 01/2019, da Secretaria Estadual de Saúde, vem convocar para se fazerem presentes a Secretaria Estadual de Saúde em João Pessoa-PB, todos os representantes das empresas consideradas habilitadas ao credenciamento, no próximo dia 11 de novembro de 2019, às 15:00h, na sala da Comissão Intergestores Bipartite, para continuidade as etapas do processo do referido Edital.

MARIA DA CONCEIÇÃO CHARLLIANE DE MEDEIROS SOUZA

Matriculo 187.239-7

Presidente da Comissão

VANESSA OLIVEIRA COSTA E SILVA

Matriculo 182.285-3

Membro da Comissão

SUEUDE MENDES SILVA

Matriculo 150.942-0

Membro da Comissão